



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	<b>Pregão Presencial Nº 037/2020 – Processo 0003354/2020</b>
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	25/02/2021
Tipo	<b>ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031</b>

625	K
Nº	RUBRICA

### ATA Nº. 002 ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

As quatorze horas (14:00H) do dia 25/02/2021, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a senhora Pregoeira Oficial deste Órgão e os demais membros da Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto nº 0567, de 14/08/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520 do ano de 2.002, e complementares da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, para realizar os procedimentos relativos à REABERTURA e julgamento do PREGÃO PRESENCIAL de Nº. 037/2020 objetivando **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TICKET FEIRA, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, licitação do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL, **“considerando a taxa de administração negativa”**, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), e Lei Complementar nº. 123/2006, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

**Registra – se que essa licitação está sendo realizada conforme Lei nº 883/2018.**

Conforme folhas 355-357, houve ampla publicidade, sendo divulgada a data de abertura e demais detalhes sobre o certame, tendo sido feito na Imprensa Oficial, e no Site Oficial da PMS ([www.sooretama.es.gov.br](http://www.sooretama.es.gov.br)), sendo que, neste último, o edital e todos os seus anexos permanecem disponíveis a todos os interessados.

Esclarece esta pregoeira em conjunto com sua comissão de apoio que **“houve”** pedido (s) de esclarecimento (s) ao Edital e seus termos, tendo sido respondido conforme expediente enviado as fls 358-376(vide). Sendo assim, no horário estipulado, em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Pregoeira Oficial efetuou a análise do **credenciamento** das empresas interessadas, as quais procederam com o protocolo dos seus **ENVELOPES “A” e “B”** para o certame em disputa.

### CRENCIAMENTO

Ato contínuo, o pregoeiro abriu a sessão pública, realizando leitura de todo conteúdo acima, bem como que, **credenciou a seguinte empresa:**

- 1- LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ 19.207.352/0001-40 neste ato representada pelo Sr. SANDRO LUIZ ZACHÉ, com o CPF 009.670.297-40.
- 2- BIQ BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.878.237/0001-19 neste ato representada pela Sra. LAYLA SOUZA NUNES, com o CPF 137.524.657-78.
- 3- BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 04.627.085/0001-93 neste ato representada pelo Sr. LEONARDO ALVES TEODORO, com o CPF 014.905.826-81.

Após este fato, foram passados aos cuidados do presente (comissão e licitante) os envelopes para a verificação de suas inviolabilidades e devidos lacres, não sendo identificado qualquer óbice que ensejasse a suspensão da sessão ou registro em ata.

Desta forma, foram rubricados pelos presentes e foi possibilitado aos licitantes o exame no credenciamento das empresas acima mencionadas, inexistindo impugnações ou reclames.

### ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

Sendo assim não havendo impedimentos, deu – se início a abertura do **“ENVELOPE A” – Proposta de Preços** - da empresa devidamente credenciada.

Prosseguindo, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520, do ano de 2002, **iniciou-se o cadastro dos preços no sistema de licitações da PMS**, visando proceder em sequência com a rodada de lances/negociação, como segue:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	<b>Pregão Presencial Nº 037/2020 – Processo 0003354/2020</b>
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	25/02/2021
Tipo	<b>ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031</b>



PROPOSTA INICIAL	EMPRESAS		
	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA
RODADA 01	-1,22%	-2%	-1,22%
RODADA 02	-2,2%	-2,16%	-2,10%
RODADA 03	-2,22%	-2,23%	-2,20%
RODADA 04	-2,27%	-2,28%	-2,25%
RODADA 05	-2,3%	-2,28%	-2,29%
RODADA 06	-2,3%	-2,31%	-2,32%
RODADA 07	-2,34%	-2,35%	-2,36%
RODADA 08	-2,37%	-2,38%	-2,36%
RODADA 09	-2,37%	-2,38%	-2,4%
RODADA 10	-2,42%	-2,43%	-2,45%
RODADA 11	-2,47%	-2,48%	-2,5%
RODADA 12	-2,55%	-2,56%	-2,58%
RODADA 13	-2,6%	-2,61%	-2,58%
RODADA 14	-2,68%	-2,69%	-2,65%
RODADA 15	-2,75%	-2,76%	-2,7%
RODADA 16	-2,85%	-2,86%	-2,8%
RODADA 17	-2,9%	-2,91%	-2,88%
RODADA 18	-3,05%	-3,06%	-3%
RODADA 19	-3,1%	-3,11%	<b>DECLINA</b>
RODADA 20	-3,15%	-3,16%	
RODADA 21	-3,2%	-3,21%	
RODADA 22	-3,25%	-3,26%	
RODADA 23	-3,3%	-3,31%	
RODADA 24	-3,35%	-3,36%	
RODADA 25	-3,4%	-3,41%	
	-3,45%	-3,46%	
	-3,5%	<b>DECLINA</b>	
	-3,6%		

**ENVELOPE "B" – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

Ato contínuo procedeu-se com a abertura do ENVELOPE "B" – Documentos de Habilitação da empresa vencedora na fase de preços, sendo que, o conteúdo do invólucro foi passado aos presentes para seu exame e cuidadosa análise.

Depois de apreciadas as documentações pela comissão e pelos licitantes, o Sr. Pregoeira, em consenso com os membros de sua equipe, se pronunciou informando a empresa vencedora, conforme tabela abaixo:

Item / Lote	Descrição	Empresa	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO Final após Rodada de Lances
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TICKET FEIRA, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, E-mail licitacao@lecard.com.br, Contato (27) 2233-2000 / 3024-8666 / 3024-8649 / 99268-7127.	- 3.6% (três vírgula seis por cento negativo)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	<b>Pregão Presencial Nº 037/2020 – Processo 0003354/2020</b>
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	25/02/2021
Tipo	<b>ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031</b>

027	K
Nº	RÚBRICA

Concernente ao credenciamento, a empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA questionou sobre a empresa LECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA:

- o documento de identificação não estava autenticado;
- informou que a empresa LECARD estava com suspensão dos direitos de licitar com o poder público, no caso do estado de São Paulo e;
- A empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA fez um questionamento quanto ao item 5.13 do Termo de Referência (obrigações e responsabilidades da contratada).

Em diligência, a comissão decidiu por manter a empresa em comento na sessão, uma vez que a suspensão foi aplicado pelo fato de que a empresa deixou de assinar contrato, mas não foi declarada como inidônea. Quanto ao documento de identificação, a comissão procedeu com a conferência em sessão, sanando a questão e;

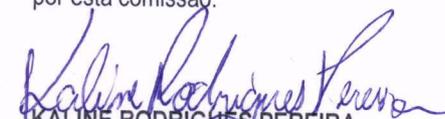
Ainda sobre o questionamento do item 5.13 do Termo de Referência a citada empresa fundamentará suas razões em peça recursal.

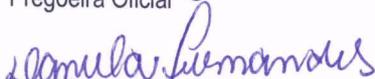
- a) A verificação das autenticidades das certidões expedidas via internet (ENVELOPE - "B"), será procedida posteriormente pela COMISSÃO, reservando a esta equipe de pregão o pleno direito de reconsiderar sua decisão, caso seja identificada incompatibilidade no ato das suas verificações, ou, na presença de qualquer irregularidade que vier a ser constatada.

Diante de todo exposto, esta D. Pregoeira em conjunto com sua estimada Equipe de PREGÃO, decidem por DECLARAR a empresa: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, como **vencedora do certame** em comento, por ter cumprido com o edital em suas fases conforme consta nesta ATA, itens e valores acima indicados (vide).

**RESSALTA-SE QUE SOMENTE A EMPRESA BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA MANIFESTA A INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO EM FACE À ESTA LICITAÇÃO.**

Nada mais havendo, eu, KALINE RODRIGUES PEREIRA, Pregoeira Oficial, lavro a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada por mim e membros da equipe, e, na existência de manifestação de recurso, ficam os autos detidos por esta comissão.

  
KALINE RODRIGUES PEREIRA  
Pregoeira Oficial

  
DANIELA FERNANDES  
Membro da Equipe de Pregão

  
CLAUDIO LINO MARES  
Sub pregoeiro

  
SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE  
Membro da Equipe de Pregão

  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,  
Sr. SANDRO LUIZ ZACHÉ,  
CPF 009.670.297-40.

  
BIQ BENEFÍCIOS LTDA,  
Sra. LAYLÁ SOUZA NUNES,  
CPF 137.524.657-78.

  
BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA,  
Sr. LEONARDO ALVES TEODORO,  
CPF 014.905.826-81.



628	K
Nº	RUBRICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



66979137312021

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 001158/2021 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**01/03/2021 16:58:28**

Requerente

**BIGCARD ADMINIST. DE CONVENIOS E SERV. LTDA**

Detalhamento

**ENCAMINHA RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 037/2020**



COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES

PROTOCOLO	
Nº	0158
Data	01/03/21
Func.	Apptu -

629	K
Nº	RUBRICA

Recurso referente ao Pregão Presencial 037/2020

**BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.627.085/0001-93, com sede em Governador Valadares/MG, na Rua Bárbara Heliodora, nº 399, Mezanino, B, CEP 35.010-040, vem respeitosamente interpor **RECURSO** em face da decisão que declarou vencedora a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA em sessão realizada no dia 25/02/2021.

**SÍNTESE DOS FATOS**

O Município de Sooretama/ES, instaurou procedimento licitatório objetivando “a contratação de empresa especializada para na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TICKET FEIRA, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para servidores públicos ativos”.

Em sessão realizada no dia 25/02/2021 sagrou-se vencedora a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA cuja proposta inicial foi de -1,22% e na etapa de lances chegou a -3,6%.

33 2101.1000 | www.bigcard.com.br

Rua Bárbara Heliodora, 399 - Mezanino, sala B - Ed. Fabíola Rodrigues - Centro  
Governador Valadares | MG - Cep: 35010.040

02	XSD
Nº	0158

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/105070103210577576835>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 105070103210577576835-1  
Data: 01/03/2021 13:03:02  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF65368-9DFG:



Nº: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



630	12
Nº	RUBRICA

A segunda colocada BIQ BENEFÍCIOS LTDA por sua vez, ofertou taxa de -3,46% na etapa de lances.

Inconformada com a incompatibilidade entre os preços ofertados e as disposições editalícias, a BIGCARD manifestou sua intenção de interpor recurso, o que faz através da presente peça, mediante as razões a seguir expostas.

### DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA OFERTADA

O art. 48 da Lei 8.666/93, é bastante claro ao dizer que serão desclassificadas propostas com preços manifestamente inexequíveis<sup>1</sup>.

Embora não seja dado à Administração Pública interferir na esfera privada, não se pode ignorar a disciplina do dispositivo acima indicado. Conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>2</sup> *“admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.”*

Em outras palavras, um preço que aparenta ser vantajoso para a Administração Pública pode acabar se convertendo em um problema.

<sup>1</sup> Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

<sup>2</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética

33 2101.1000 | www.bigcard.com.br

Rua Bárbara Heliodora, 399 - Mezanino, sala B - Ed. Fabíola Rodrigues - Centro  
Governador Valadares | MG - Cep: 35010.040



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 105070103210577576835-2  
Data: 01/03/2021 13:03:03  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF65369-OSNL:



NJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



631	K
Nº	RÚBRICA

No caso do objeto licitado é comum a oferta de percentuais de desconto, as chamadas "taxas negativas".

A oferta de taxas neste formato é possível em virtude da possibilidade de remuneração indireta a ser auferida pela empresa vencedora.

Isso significa que aquilo que ela deixa de receber da Administração Pública será compensado pela cobrança de taxas na rede credenciada o que possibilitará um certo nível de equilíbrio e lucratividade na prestação do serviço.

Na prática, se uma empresa oferece um desconto de 3,6% para a Administração, normalmente essa será a taxa mínima a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados para a aceitar o cartão, podendo ainda o lucro da administradora de cartões ser incrementado com a cobrança de outras taxas e custos juntos ao estabelecimento credenciado. Contudo, no caso do edital do certame de Sooretama, isso não é possível acontecer.

Isto porque o item 5.13 do Termo de Referência trouxe uma limitação ao exposto no parágrafo anterior deste Recurso.

No referido item, a Administração disse ser *"vedado a cobrança de taxas e custos em geral, superior a 3% (três pontos percentual) de cada venda realizada pelo feirante."*

Assim, fica prejudicada ou limitada a remuneração indireta da empresa vencedora, que estará limitada a 3%, de modo que, grosso modo, as empresas LE CARD e BIQ BENEFÍCIOS sempre trabalhará com um prejuízo de, no mínimo 0,6% e 0,46%, respectivamente.

Os percentuais podem aparentar ser mínimos e irrisórios. Entretanto, no mercado de cartões, cuja margem de lucro é mínima, tais percentuais têm impacto.

33 2101.1000 | [www.bigcard.com.br](http://www.bigcard.com.br)

Rua Bárbara Heliodora, 399 - Mezanino, sala B - Ed. Fabíola Rodrigu  
Governador Valadares | MG - Cep: 35010.040



Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/105070103210577576835>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 105070103210577576835-3  
Data: 01/03/2021 13:03:03  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF65370-WHC7:



Nº: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



632	K
Nº	RUBRICA

Além disso, diz-se “no mínimo” porque, além da disparidade entre a taxa ofertada para o Município e a taxa obtida junto aos estabelecimentos credenciados, há que se considerar ainda: despesas tributárias, custo operacional de impressão e envio do cartão, despesas com pessoal, dentre outros que orbitam a prestação de serviços da natureza licitada.

Destarte, se de um lado não é lícito à Administração Pública interferir na esfera privada, emerge a dúvida se a empresa declarada vencedora terá condições de executar aquilo ofertou.

Esse é justamente o objetivo do art. 48, inciso I da Lei 8.666/93.

O dispositivo em questão não tem por objetivo limitar a oferta de propostas vantajosas para a Administração. Nem tampouco impedir que uma empresa que assim queira, trabalhe de forma negativa ou menos lucrativa.

O ponto central, é evitar prejuízos para a Administração no que diz respeito à inexecução total ou parcial do contrato. E não é demais lembrar que, como fora levantado durante a sessão pública, a LE CARD já foi punida por se recusar a assinar contrato.

Em suma, o edital, através do item 5.13 do Termo de Referência acabou impondo uma limitação de exequibilidade aos licitantes.

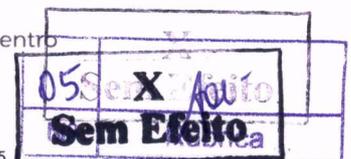
Ao dispor que a taxa máxima a ser cobrada dos feirantes é de 3% a Administração quis justamente evitar que no ímpeto de aumentar a lucratividade as administradoras de cartões buscassem aumentar a taxa cobrada, inclusive para compensar uma eventual taxa negativa. ✓

Ficam algumas dúvidas:



33 2101.1000 | [www.bigcard.com.br](http://www.bigcard.com.br)

Rua Bárbara Heliodora, 399 - Mezanino, sala B - Ed. Fabiola Rodrigues - Centro  
Governador Valadares | MG - Cep: 35010.040



Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/105070103210577576835>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 105070103210577576835-4  
Data: 01/03/2021 13:03:03  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF65371-GDAT:



Nº: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)

  
Váber Azevêdo de M. Cavalcanti



TJPB

633	K
Nº	RÚBRICA

- 1) Quem garante ao Município de Sooretama que a LE CARD, empresa que já punida por não assinar contrato, terá condições de executar um contrato no qual notoriamente irá operar com prejuízo? ✓
- 2) Quem assumirá os riscos de uma prestação de serviços que já se mostra, no seu nascedouro, insegura e sem garantias de cumprimento?
- 3) O Município está ciente e de acordo em assumir o risco de uma rescisão contratual, interrompendo o Ticket Feira até que uma nova empresa assuma a continuidade do contrato?
- 4) O Município terá condições de fiscalizar que a diferença entre a taxa ofertada no certame e a taxa exigida dos feirantes não está sendo compensada com outras taxas, prejudicando os feirantes e extrapolando o limite de 3% imposto pelo edital? ✓

Enfim, em última análise, fica evidente que a aceitação das propostas em questão lança sérias dúvidas sobre a sua exequibilidade, **razão pela qual a BIGCARD impugna expressamente as propostas apresentadas e requer o provimento do presente recurso para declarar as empresas LE CARD e BIQ BENEFÍCIOS desclassificadas por apresentarem propostas inexecutáveis, uma vez que o Termo de Referência do edital limitou a cobrança de taxa da rede credencia a 3%.**

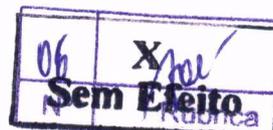
Nestes termos, pede deferimento.

Governador Valadares/MG, 01 de março de 2021.

  
Vitor Lourenço de Amorim  
OAB/MG 112.636

33 2101.1000 | www.bigcard.com.br

Rua Bárbara Heliodora, 399 - Mezanino, sala B - Ed. Fabíola Rodrigues - Centro  
Governador Valadares | MG - Cep: 35010.040



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)

634	K
Nº	RUBRICA



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/03/2021 14:44:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 105070103210577576835-1 a 105070103210577576835-5

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

erido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b393645e5b5ccfc57365d8649196ec05a45a6818efed62d9b556f20f5943294c8f888d37273c7eb557de8fab9a0ead2c57c6c1a7bfde175bed616b39247ccace1



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



636	K
Nº	RUBRICA

16:47 M M M • [Clock] [Signal] [H+] [Battery] 49%



### COMPROVANTE

---

Nome	LEONARDO ALVES TEODORO
Agência	3750
Conta	542777-0
Tipo de conta	Conta-corrente

---

#### Para

Data de Débito	01/03/2021
Valor	R\$ 41,30
Valor total	R\$ 41,30
Descrição	DAM SOORETAMA

#### Código de barras

81640000000-5 41305027202-5 10302202100-2  
00038609910-5

#### Autenticação

l0ybueMw LoTfkHh8p c1zk+HrT Svrtuncg2  
Eb|OVW7A OfqEnC0dg zOQx3Hu/ lJgrqOC9r  
izOdQmz7 +zDmAFJ8P 1ikkPcCD i9QtP7Flg  
W5oYeUdN HF6t70t/q YssK2Qh1 RG04//9kn  
l4HkK7E/ c1e7Vc47d c/vcVhly 9FKD2ruudl

02	X
Nº	Rubrica
<b>Sem Efeito</b>	

LIVRO: 443 - P

FOLHA: 088



**PROCURAÇÃO** bastante que faz **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA** na forma abaixo:

**SAIBAM** quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte) nesta Cidade de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, no Segundo Tabelionato de Notas à Rua Marechal Floriano, nº 900, Centro, endereço eletrônico - [procuracao@cartoriovaladares.com.br](mailto:procuracao@cartoriovaladares.com.br), perante mim escrevente que a esta subscreve, compareceu como outorgante: **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 04.627.085/0001-93, com sede na Rua Bárbara Heliodora, nº 399, Mezanino B, Centro, Governador Valadares, Minas Gerais; neste ato representada sócia/administradora **JULLYANA SILVA ALVES**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da C.I. nº MG-7.234.299 - SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 027.727.096-04, residente e domiciliada na Rua Olegário Maciel, nº 569, apto 1.101, Bairro Esplanada, Governador Valadares, Minas Gerais, conforme 36ª Alteração com Consolidação do Contrato Social devidamente registrada na Junta Comercial deste Estado sob nº 7596658 em 09/12/2019, e Certidão Simplificada código nº C200002815753 em 23/12/2020; a presente pessoa física é reconhecida como a própria, por mim escrevente, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, pela outorgante, representada na forma já expressa me foi dito que, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: **PATRICK MAGNO RABELO MACEDO**, brasileiro, solteiro, maior, representante, portador da C.I. nº MG-14.182.210 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 075.902.506-19, residente e domiciliado na Rua Gregório Veloso, nº 241, Bairro São José, Montes Claros, Minas Gerais; **VITOR LOURENÇO DE AMORIM**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº MG-12.563.464 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 063.830.076-29, residente e domiciliado na Rua Cecil Rodrigues Coelho, nº 239, Bairro Maria Eugênia, Governador Valadares, Minas Gerais; **ANDRE DE SOUZA ACANAN**, brasileiro, casado, representante, portador da C.I. nº MG-13.594.597 - SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 062.934.406-09, residente e domiciliado na Rua Tom Fagundes, nº 90, apto 201, Bairro Cascatinha, Juiz De Fora, Minas Gerais; e, **LEONARDO ALVES TEODORO**, brasileiro, casado, representante, portador da C.I. nº MG-10.582.481 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.905.826-81, residente e domiciliado na Rua Aiuruoca, nº 41, apto 803, bloco 02, Bairro Fernão Dias, Belo Horizonte, Minas Gerais; a quem confere poderes para em conjunto ou separadamente, representar a mesma, em todas as modalidades de licitação, podendo atuar em todos os atos do processo licitatório, formular oferta e lances de preços, podendo requerer, alegar e assinar o que for necessário, produzir provas, oferecer e retirar documentos, cumprir exigências e formalidades, prestar declarações e informações de qualquer natureza, apresentar defesas, impugnações, desistir e apresentar recursos, cadastrar, recadastrar, inscrever, cancelar, preencher formulários, extrair guias, recolher impostos, taxas e contribuições, dar e receber recibos e quitações, receber citações e notificações, apresentar propostas comerciais e/ou preços, assinar ata e contratos, convênios e quaisquer outros instrumentos com órgão público decorrentes de licitação, dispensa de licitação ou qualquer outro meio de contratação em geral, praticar em suma todos os demais atos que se fizerem necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer e credenciar terceiros e prepostos para participar de quaisquer modalidades licitatórias com os poderes ora outorgados. **Feito sob minuta. Este instrumento terá validade até 31/12/2021. Os dados dos outorgados foram fornecidos pela outorgante, sendo por ela conferidos e pelos quais é a única responsável.**  
**Emolumentos:** Quantidade: 1 - (Código: 1437-3 - Procuração genérica) - Emol.: R\$ 31,71; Rec.: R\$ 1,90; T.F.J.: R\$ 10,58; ISS: R\$ 1,59 - Total: R\$ 45,78. Quantidade: 8 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emol.: R\$ 49,44; Rec.: R\$ 2,96; T.F.J.: R\$ 16,40; ISS: R\$ 2,48 - Total: R\$ 71,28. - Valor Total: Emol.: R\$ 81,15; Rec.: R\$ 4,86; T.F.J.: R\$ 26,98; ISS: R\$ 4,07 - Total: R\$ 117,06. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei



nas minhas notas, lendo-o à outorgante, e, tendo achado conforme, outorgou, aceitou e assinou, dispensada a presença das testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952, de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Escrevente Autorizado Maurício Barbosa Silva a fiz digitar. Eu, Maurício Barbosa Silva, Escrevente Autorizado a subscrevo e assino. (aa)JULLYANA SILVA ALVES; Maurício Barbosa Silva. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO. DA VERDADE.

Maurício Barbosa Silva  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
2º TABELIONATO DE NOTAS  
GOVERNADOR VALADARES - MG

Escrevente Autorizado, Maurício Barbosa Silva

637	k
Nº	RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Segundo Tabelionato de Notas de Governador Valadares - MG

Selo de Fiscalização: EHN29291  
Código de Segurança: 5098.6804.8038.5442  
Quantidade de Atos: 9



Ato(s) praticado(s) por: Mauricio Barbosa Silva - Escrevente Autorizado  
Emol.: R\$ 86,01; Taxa de Fiscalização: R\$ 26,98; Total: R\$ 112,99; ISS: R\$ 4,07  
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

X  
Sem Efeito  
Nº Rubrica

Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/105071701212196365123>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 105071701212196365123-2  
Data: 17/01/2021 12:39:43  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALA04755-9QB4:



N.J.: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

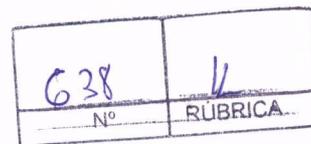


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em domingo, 17 de janeiro de 2021 13:11:41 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/03/2021 14:59:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 105071701212196365123-1 a 105071701212196365123-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

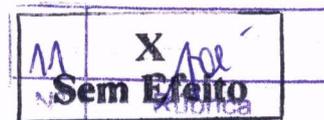
erido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b393645e5b5ccfc57365d8649196ec05a93e07b9001f520d82c452a5668b22fd1dbc5e530d99b64bd6bdaa850f0f3c5a7e7c6c1a7bfde175bed616b39247ccace1



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação**  
 Rua Vitorio Bobbio, 281 - Centro  
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 CEP.: 29.927-000  
 Email: nac@sooretama.es.gov.br Tel.: (27) 3273-1282

**DAM**

**01 - Carnes Taxas ( 00016 )**

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Recibo do Contribuinte

Código Febraban 5027	Exercício 2021	Parcela Unica	Distribuição 00000386	Data de Emissão 01/03/2021
Processo	Inscrição Municipal 0008567	CPF/CNPJ 04627085000193	Data de Vencimento 02/03/2021	

Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço)  
 BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA  
 RUA BARBARA HELIODORA 399  
 Centro GOVERNADOR VALADARES MG

639

Nº RÚBRICA

RECURSO REFERENTE AO PREGÃO 037/2020

**DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA**

Discriminação	Fator	Valor	Valor de Origem
Taxa de Expediente	1,0000	41,30	41,30
			Multa 0,00
			Juros 0,00
			Correção 0,00
			Total R\$ 41,30

Autenticação Mecânica

Reda autorizada para recebimento em todo território nacional

**Banestes e Sicoob**

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

<b>Prefeitura Municipal de Sooretama</b>				
Código Febraban 5027	Exercício 2021	Parcela Unica	Distribuição 00000386	Data de Emissão 01/03/2021
Processo	Inscrição Municipal 0008567	CPF/CNPJ 04627085000193	Data de Vencimento 02/03/2021	
Nome do Contribuinte BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA				Total R\$ 41,30

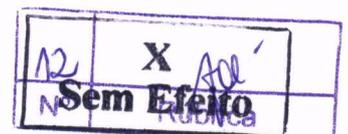
Autenticação Mecânica

8164000000-5

41305027202-5

10302202100-2

00038609910-5







Prefeitura  
Municipal

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

## RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 - TIKET FEIRA

2 mensagens

641	K
Nº	RÚBRICA

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

2 de março de 2021 13:45

Para: licita@biq.com.br, "Daniela.Papini" <licitacao@lecard.com.br>

Prezados, boa tarde.

Segue peça recursal da empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA .  
Caso tenha interesse, abre-se prazo para contrarrazões conforme lei.

--  
Att,

*Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos  
Prefeitura Municipal de Sooretama-ES  
27 3273-1282 / 3273-1273*



RECURSO - BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA.pdf  
3052K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

2 de março de 2021 13:48

Para: licitacao@sooretama.es.gov.br



### Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **licita@biq.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.1.1 <licita@biq.com.br>: Recipient address rejected: User unknown in virtual mailbox table

Final-Recipient: rfc822; licita@biq.com.br

Action: failed

Status: 5.1.1

Remote-MTA: dns; mx.a.locaweb.com.br. (186.202.4.42, the server for the domain biq.com.br.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.1.1 <licita@biq.com.br>: Recipient address rejected: User unknown in virtual mailbox table

Last-Attempt-Date: Tue, 02 Mar 2021 08:48:49 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Licitação & Contratos" <licitacao@sooretama.es.gov.br>

To: licita@biq.com.br, "Daniela.Papini" <licitacao@lecard.com.br>

Cc:

Bcc:

Date: Tue, 2 Mar 2021 13:45:10 -0300

Subject: RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020 - TIKET FEIRA

----- Message truncated -----

**RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 - TIKET FEIRA**

3 mensagens

642	V
Nº	RÚBRICA

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>  
Para: licita@biq.com.br, "Daniela.Papini" <licitacao@lecard.com.br>

2 de março de 2021 13:45

Prezados, boa tarde.

Segue peça recursal da empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA .  
Caso tenha interesse, abre-se prazo para contrarrazões conforme lei.

--  
Att,

*Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos  
Prefeitura Municipal de Sooretama-ES  
27 3273-1282 / 3273-1273*

 **RECURSO - BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA.pdf**  
3052K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>  
Para: licitacao@sooretama.es.gov.br

2 de março de 2021 13:48



**Endereço não encontrado**

Sua mensagem não foi entregue a **licita@biq.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.1.1 <licita@biq.com.br>: Recipient address rejected: User unknown in virtual mailbox table

Final-Recipient: rfc822; licita@biq.com.br  
Action: failed  
Status: 5.1.1  
Remote-MTA: dns; mx.a.locaweb.com.br. (186.202.4.42, the server for the domain biq.com.br.)  
Diagnostic-Code: smtp; 550 5.1.1 <licita@biq.com.br>: Recipient address rejected: User unknown in virtual mailbox table  
Last-Attempt-Date: Tue, 02 Mar 2021 08:48:49 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Licitação & Contratos" <licitacao@sooretama.es.gov.br>  
To: licita@biq.com.br, "Daniela.Papini" <licitacao@lecard.com.br>  
Cc:

Bcc:  
Date: Tue, 2 Mar 2021 13:45:10 -0300  
Subject: RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020 - TIKET FEIRA  
----- Message truncated -----

**Licitação & Contratos** <licitacao@sooretama.es.gov.br>  
Para: licitacao@biq.com.br

2 de março de 2021 13:48

----- Forwarded message -----

De: **Licitação & Contratos** <licitacao@sooretama.es.gov.br>  
Date: ter., 2 de mar. de 2021 às 13:45  
Subject: RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020 - TIKET FEIRA  
To: <licita@biq.com.br>, Daniela.Papini <licitacao@lecard.com.br>

Prezados, boa tarde.

Segue peça recursal da empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA .  
Caso tenha interesse, abre-se prazo para contrarrazões conforme lei.

--  
Att,

**Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos**  
**Prefeitura Municipal de Sooretama-ES**  
**27 3273-1282 / 3273-1273**

--  
Att,

**Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos**  
**Prefeitura Municipal de Sooretama-ES**  
**27 3273-1282 / 3273-1273**

---

 **RECURSO - BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA.pdf**  
3052K



**RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020 - TIKET FEIRA**

Tayssa <licitacao@lecard.com.br>

Para: Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

643	K
N°	RÚBRICA

Prezado,

Acuso recebimento.

Iremos apresentar contrarrazões no prazo.

No mais, estou à disposição.

Att.,



**TAYSSA MONTEIRO**  
Contratos Públicos

☎ (27) 3024-8649 / (27) 99268-7127

✉ licitacao@lecard.com.br

🌐 www.lecard.com.br

**Aviso de confidencialidade:** Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar essas informações ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

644	K
Nº	RUBRICA



67062119122021

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 001242/2021 - Externo**

Data e Hora de Abertura

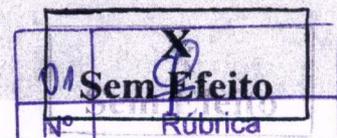
**05/03/2021 14:15:49**

Requerente

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

Detalhamento

**CONTRARAÇÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**



378 X  
Sem Efeito

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE SOORETAMA - ESPIRITO SANTO

645  
Nº  
RUBRICA

PROTOCOLO  
Nº 01242  
Data: 05/03/21  
Func.

Ref. Pregão Presencial nº 037/2020

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503, 1201/02, 1207/08 e 1402, Vitória/ES, CEP: 29.056-020, endereço eletrônico: [licitacao@lecard.com.br](mailto:licitacao@lecard.com.br) e Telefone (27) 3024-8682, vem respeitosamente por meio de seus advogados com procuração em anexo, propor a presente

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do Artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas.

Nestes termos, pede deferimento.

De Vitória/ES, 05 de março de 2021.

Livia Toscano Campo Dall'Orto Machado  
Advogada, OAB/ES 24.160

Lara Tonetto Barbosa  
Advogada - OAB/ES 29.058

Le Card Administradora de Cartões LTDA

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503, 1201/02, 1207/08, 1301/05 e 1402, Sta. Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

1/8

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95180503211964467821>



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 95180503211964467821-1  
Data: 05/03/2021 10:16:18  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF90027-8ALF;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5484 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 10:21:20 GMT-03:00, CNPJ: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

02  
Nº Sem Efeito  
RUBRICA

379 X 10  
**Sem Efeito** CA

**1- DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:**

A presente contrarrazões é tempestiva na medida em que a recorrida foi notificada da interposição do recurso por meio de correspondência eletrônica (destinatário: [licitacao@sooretama.es.gov.br](mailto:licitacao@sooretama.es.gov.br)), em 02/03/2021 às 13h45min.

Assim sendo, considerando que o prazo legal de 03 (três) dias úteis para registrar as contrarrazões do recurso se iniciou no dia 03/03/2021, haja vista o encerramento do prazo das empresas que manifestaram intenção de recorrer, tem-se a interposição destas como tempestiva.

**2. DA SÍNTESE RECURSAL**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela concorrente BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA, no qual fundamenta que a proposta da Empresa ora recorrida é inexequível, visto que a taxa máxima para credenciamento aos Feirantes do Município é de 3,00% e a Empresa venceu a Licitação com a taxa de -3,60%, no entanto a exequibilidade da proposta não deve se basear somente na taxa de credenciamento, visto que a própria empresa recorrente apresenta taxa de -3,00%, ou seja, não trabalharia sem lucro.

Conforme se verá a seguir, as razões apresentadas não merecem guarida ante a ausência de supedâneo jurídico.

**Le Card Administradora de Cartões LTDA**

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503,1201/02, 1207/08, 1301/05 e 1402, Sta. Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95180503211964467821>

 <p><b>CARTÓRIO</b> Autenticação Digital Código: 95180503211964467821-2 Data: 05/03/2021 10:16:19 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALF90028-4DN7;</p>	 <p><b>Cartório Azevêdo Bastos</b> Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB (83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br <a href="https://azevedobastos.not.br">https://azevedobastos.not.br</a></p>	 Válter Azevêdo de M. Cavalcanti Titular	 <p><b>TJPB</b></p>

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 10:21:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

03  
**Sem Efeito**  
Nº

<b>X</b>	
<b>Sem Efeito</b>	
Nº	RUBRICA

**3. DAS RAZÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS (DO MÉRITO RECURSAL)**

**3.A – DA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO  
– VÍCIO PLENAMENTE FORMAL – CONTEÚDO ILIBADO DA DOCUMENTAÇÃO  
APRESENTADA**

647	[assinatura]
Nº	RUBRICA

Inicialmente, infere-se que a recorrente almeja a inabilitação da recorrida sob o argumento de que a proposta apresentada a essa Prefeitura é considerada inexequível, visto que venceu com uma taxa de -3,60%.

Conforme será visto, as razões apresentadas não merecem prosperar nesse mister.

Isso porque, ao contrário do aludido, a Administração Pública antes de inabilitar qualquer concorrente legítima, deverá respeitar a finalidade da licitação para fins de obtenção de proposta mais vantajosa e resguardar o interesse público, evitando-se rigorismos desproporcionais.

E, em respeito a inexequibilidade da Proposta, não deve perdurar, visto que a Exequibilidade da proposta deve ser provada por meio de PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE.

Exatamente por essas premissas, a Colenda Comissão ante a ocorrência de erro formal que não vicia ou invalida a documentação apresentada, manteve a recorrida como habilitada, afastando qualquer nulidade do procedimento.

A título de fundamentação doutrinária, apontamos o festejado Dr. PHD. Hely Lopes Meirelles que nos ensina que os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis; *in verbis*:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já

**Le Card Administradora de Cartões LTDA**

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503,1201/02, 1207/08,1301/05 e 1402, Sta. Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95180503211964467821>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95180503211964467821-3  
Data: 05/03/2021 10:16:19  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF90029-L8Y5;



CNJ: 06870-9

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 10:21:20 GMT-03:00, CNPJ 08.8870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

<b>X</b>	
<b>Sem Efeito</b>	
04	[assinatura]
Nº	RUBRICA



simplificou [...] **Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil** e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo" (ob. cit. p. 121).



Sem mais delongas, as razões apresentadas não devem ser acolhidas, visto que além de se tratar de proposta exequível, não existiu nenhum descumprimento por parte da Empresa recorrida, uma vez que, sua proposta é completamente Exequível.

Salta aos olhos a intenção de atrapalhar o procedimento lúdimo e escorreito adotado pela Comissão, visto que a recorrente apresenta argumentos sem qualquer supedâneo jurídico, os quais tentam justificar possível descumprimento dos princípios do instrumento vinculatório, igualdade e legalidade, o que não pode ser tolerado.

### 3.B - DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS NORMAS EDITALÍCIAS – PROPOSTA LEGÍTIMA APRESENTADA NOS MOLDES EXIGIDOS

Como visto, a recorrente almeja a inabilitação da recorrida, sob o argumento de ausência do cumprimento do item 5.3 do termo de referência, que dispõe acerca da taxa limítrofe para credenciamento dos feirantes.

De plano impugnamos a malfadada alegação vestibular da licitante/recorrente não resiste ao mais tênue sopro do Direito e da Justiça!

Isso porque, *in casu*, a licitação almeja a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **administração, gerenciamento, emissão e fornecimento** de Vale Feira, na forma de cartão eletrônico.

Os itens editalícios não dispõe sobre a taxa negativa da DISPUTA e sim, do credenciamento dos feirantes, o que foi integralmente seguido pela recorrida e, por fim, sagrou-se a empresa

#### Le Card Administradora de Cartões LTDA

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503,1201/02, 1207/08,1301/05 e 1402, Sta. Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

4/8

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95180503211964467821>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95180503211964467821-4  
Data: 05/03/2021 10:16:19  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF90030-AENE;



CNPJ: 06.870.000/0001-06

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 10:21:20 GMT-03:00. CNPJ: 06.870.000/0001-06. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisão nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



<b>X</b>	
<b>Sem Efeito</b>	
Nº	RUBRICA

vencedora do certame, não havendo qualquer violação ao princípio do instrumento convocatório.

649	K
Nº	RUBRICA

Ao contrário do que alegado pela recorrente, os preços apresentados pela recorrida **são plenamente exequíveis e não estão passíveis de qualquer dúvida**, que caso exista, será sanada por meio de PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE.

E, ainda que fosse o caso de qualquer dúvida na análise da veracidade dos preços propostos, caberia a comprovação da exequibilidade a modo e tempo a serem fixados pelo Pregoeiro.

Logo, tem-se que a análise e presunção da inexecuibilidade da proposta apresentada pela recorrida não pode ser aplicada de forma absoluta como almeja a recorrente, podendo, caso seja necessário, dar oportunidade a licitante vencedora de comprovação do preço ofertado.

Restando claro a Exequibilidade, quando a **PRÓPRIA RECORRENTE APRESENTA TAXA DE -3,00%**. Ou seja, o lucro de toda e qualquer Empresa Fornecedora de cartão vale feira não vem somente da taxa administrativa.

Esse, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas da União por meio do Enunciado nº 262 que trata de inexecuibilidade de propostas, ora transcrito:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a **uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços**, devendo a Administração **dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**"

Nesse seguimento, o Tribunal de Contas da União vem aplicando na análise de casos concretos, como o Acórdão nº 1244/2018 – Plenário, que dispõe no voto do Ministro Relator Marcos Bemquerer: **"Antes de ter sua proposta desclassificada por inexecuibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defende-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório"**.

**Le Card Administradora de Cartões LTDA**

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503,1201/02, 1207/08,1301/05 e 1402, Sta. Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95180503211964467821>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 95180503211964467821-5  
 Data: 05/03/2021 10:16:19  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALF90031-E17X;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Wálter Azevêdo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



<b>X</b>	
<b>Sem Efeito</b>	
Nº	RUBRICA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 10:21:20 GMT-03:00, CNJ: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

No mesmo sentido, encontra-se o Acórdão 1079/2017 – Plenário do TCU, que afirma: *"a desclassificação da proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser fraqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada"*.

650  
Nº RUBRICA

Logo, em que pese não seja o caso de apresentação de planilha de exequibilidade, uma porque não se encontra presente no edital essa exigência, o próprio Tribunal de Contas da União, ora responsável por gerir regras das licitações promovidas por órgãos da administração direta e indireta, afastou qualquer possibilidade de desclassificação de empresas concorrentes do certame apenas por não ter apresentado a exequibilidade da proposta.

E não só o TCU combateu a aplicação desarrazoada de presunção de inexecuibilidade pela não apresentação prévia de comprovação, mas também o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial em sede de incidente repetitivo nº 965.839/SP, de relatoria da Ministra Denise Arruda, o qual vale transcrever trecho:

*"[...] 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecuibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível."*

Assim sendo, a simples afirmação de que os preços apresentados pela recorrida são inexecuíveis não é suficiente para desclassificar a proposta vencedora, mas sim deve ser levado em consideração o escopo da licitação e, se de fato restou objetiva a dúvida acerca do preço apresentado pela licitante vencedora, ante a aplicação dos princípios vinculantes entre os concorrentes e, ao fim, poderá ser facultado pelo pregoeiro a sua comprovação, evitando-se presunção absoluta de inexecuibilidade sem provação.

Le Card Administradora de Cartões LTDA

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503, 1201/02, 1207/08, 1301/05 e 1402, Sta. Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

6/8

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 10:21:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95180503211964467821-6>

**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 95180503211964467821-6  
Data: 05/03/2021 10:16:19  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF90032-B1TF;

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB

Os argumentos apresentados no recurso administrativo são forçosos, imprudentes e até mesmo configuram má-fé, visto que a intenção da recorrente é **exclusivamente atrapalhar o procedimento lícito e escorreito adotado pelo Ilustríssimo Pregoeiro que irá contratar empresa idônea, a qual possui inteiramente competência para executar o contrato.**

651	K
Nº	RUBRICA

Nisto, é duvidosa a coerência das razões recursais quanto a não aceitação da proposta da recorrida, quando na verdade seus preços propostos são íntegros e executáveis, o que deve ser afastado em sua integralidade por esta Respeitável Comissão em consonância ao entendimento do Tribunal de Contas da União e o Superior Tribunal de Justiça, que ditam que **não deve ocorrer a desclassificação de proposta por presunção de inexequibilidade, mas sim deve ser facultado a parte, EM CASO DE DÚVIDA, a comprovação da exequibilidade, evitando-se rigidez, desproporcionalidade na análise e violação do objetivo da licitação.**

**Salientamos ainda que a Empresa Lecard possui mais de 200.000 usuários dos cartões no Estado do Espírito Santo, podendo qualquer um desses utilizar a Feira do Município de Sooretama, fomentando ainda o comércio local.**

Isto posto, é flagrante o equívoco da empresa recorrente, que tenta prolixamente induzir sem sucesso essa douta Comissão julgadora, apontando obrigação INEXISTENTE no edital a fim de forçar desclassificação de proposta mais vantajosa, lícita e escorreita, de modo que o procedimento adotado por esta Colenda Comissão na realização da Sessão Pública, que deu lugar ao resultado em prol da recorrida, resguardou inteiramente as normas legais vigentes e aplicáveis ao caso, bem como os princípios da legalidade, instrumento convocatório, entre muitos outros, de modo que as razões apresentadas pela recorrente não merecem guarida.

**4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:**

Desta forma, é a presente para REQUERER **não seja conhecido** o Recurso Administrativo interposto pela parte recorrente, em razão dos argumentos supra expostos, pelo que pugna a recorrida **seja NEGADO PROVIMENTO ao apelo**, por questão da mais lícita

**Le Card Administradora de Cartões LTDA**

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503,1201/02, 1207/08,1301/05 e 1402, Sta. Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

	Autenticação Digital Código: 95180503211964467821-7 Data: 05/03/2021 10:16:19 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALF90033-PX15;		<b>Cartório Azevêdo Bastos</b> Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB (83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br <a href="https://azevedobastos.not.br">https://azevedobastos.not.br</a>	 Váber Azevêdo de M. Cavalcanti Titular	
	CNJ: 06.870-0		TJPB		

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 10:21:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

08	X
<b>Sem Efeito</b>	

Justiça, mantendo a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA vencedora do certame, mantendo assim incólume o certame realizado.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

De Vitória/ES, 05 de março de 2021.

Livia Toscano Campo Dall'Orto Machado  
Advogada, OAB/ES 24.160

Lara Tonetto Barbosa  
Advogada - OAB/ES 29.058

875 X  
**Sem Efeito**

RUBRICA	
652	K
Nº	RUBRICA

**Le Card Administradora de Cartões LTDA**

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503,1201/02, 1207/08,1301/05 e 1402, Sta. Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

8/8

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95180503211964467821>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 95180503211964467821-8  
Data: 05/03/2021 10:16:19  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF90034-Q4H1;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 10:21:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

09 X  
No Sem Efeito  
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 - REABERTURA

Planilha de Exequibilidade

Vigência do Contrato	12 meses		
Qtde Estimada de Cartões e Valor Mensal	1435	R\$ 60	R\$86.100,00
Desconto Concedido para 12 meses	R\$		37.195,20
Faturamento Anual	R\$1.033.200,00		
<b>A)</b>	<b>Receitas</b>		
(+)	Receita Administração da Rede		R\$30.996,00
(+)	Receita Anuidade da Rede		R\$0,00
(+)	Antecipação Rede		R\$15.498,00
	Captura		R\$11.365,20
(=)	Receita Bruta		R\$57.859,20
<b>B)</b>	<b>Descontos</b>		
(-) Desconto Concedido		R\$	37.195,20
<b>C)</b>	<b>Impostos s/ Faturamento</b>		
(-)	PIS COFINS	3,65%	R\$2.111,86
(-)	ISS	5,00%	R\$2.892,96
(-)			
(=) Lucro Bruto			R\$15.659,18
<b>D)</b>	<b>Despesas</b>		
	Correios		R\$200,00
	Emissão de cartão		R\$3.590,00
	Despesas com Viagens		R\$300,00
<b>E)</b>	<b>Outras Receitas - Rendimentos Financeiros</b>		
(=) Lucro Antes do IR / CS			R\$11.569,18
(-)	IRPJ	4,80%	R\$555,32
(-)	Adicional IRPJ		R\$0,00
(-)	CSLL	2,88%	R\$333,19
(=)	Lucro após o IRPJ E CSLL		R\$10.680,67
(=)	Lucro líquido		R\$10.680,67
	<b>Rentabilidade</b>		<b>1,034%</b>

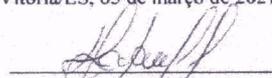
386 X  
Sem Efeito  
RUBRICA

653 X  
RUBRICA

Considerações Finais:

- \* Não se considera incidência de custo fixo para este fornecimento uma vez que a empresa já atende o mercado com outras empresas, desta o custo fixo é amortizado se tornando irrisório.
- \* Vale ressaltar que os impostos incidem somente sobre o valor da receita obtida e não sobre o total dos créditos.
- \* Os calculos foram feitos sobre o valor estimado do contrato para 12 meses
- \* Analizando essas considerações pode-se concluir que o contrato é exequível pois há margem de lucro.

Vitoria/ES, 05 de março de 2021

  
Sandro Luiz Zache  
Procurador Legal

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Rua Fortunato Ramos, 245 - Santa Lúcia, Vitória - CEP: 29056-020 | (27) 2233-2000

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 10:21:20 GMT-03:00. CNJ: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95180503211964467821>

**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 95180503211964467821-9  
Data: 05/03/2021 10:16:19  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF90035-RUQD;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Váber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

**TJPB**

10 X  
Sem Efeito  
Rúbrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



<b>X</b>	
<b>Sem Efeito</b>	
Nº	RUBRICA
654	K
Nº	RUBRICA

**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2021 10:47:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 95180503211964467821-1 a 95180503211964467821-9

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4dc6e14d2ad9dafd2cd72f8c77d22beab81321b0bd42ff01b6ba015038f25e80ca977733fc4a747392474cc7ddf04f8c18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



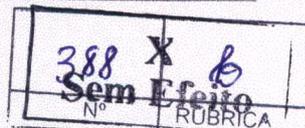
<b>X</b>	
<b>Sem Efeito</b>	
Nº	RUBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	<b>Pregão Presencial Nº 037/2020 – Processo 0003354/2020</b>
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	25/02/2021
Tipo	<b>ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031</b>



<b>ATA Nº. 002 ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020</b>		<b>655</b>	<b>12</b>
		Nº	RUBRICA

As quatorze horas (14:00H) do dia 25/02/2021, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a senhora Pregoeira Oficial deste Órgão e os demais membros da Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto nº 0567, de 14/08/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520 do ano de 2.002, e complementares da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, para realizar os procedimentos relativos à REABERTURA e julgamento do PREGÃO PRESENCIAL de Nº. 037/2020 objetivando contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de **TICKET FEIRA**, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL, **considerando a taxa de administração negativa**", regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), e Lei Complementar nº. 123/2006, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

**Registra – se que essa licitação está sendo realizada conforme Lei nº 883/2018.**

Conforme folhas 355-357, houve ampla publicidade, sendo divulgada a data de abertura e demais detalhes sobre o certame, tendo sido feito na Imprensa Oficial, e no Site Oficial da PMS ([www.sooretama.es.gov.br](http://www.sooretama.es.gov.br)), sendo que, neste último, o edital e todos os seus anexos permanecem disponíveis a todos os interessados.

Esclarece esta pregoeira em conjunto com sua comissão de apoio que **"houve"** pedido (s) de esclarecimento (s) ao Edital e seus termos, tendo sido respondido conforme expediente enviado as fls 358-376(vide).

Sendo assim, no horário estipulado, em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Pregoeira Oficial efetuou a análise do **credenciamento** das empresas interessadas, as quais procederam com o protocolo dos seus **ENVELOPES "A"** e **"B"** para o certame em disputa.

**CRENCIAMENTO**

Ato contínuo, o pregoeiro abriu a sessão pública, realizando leitura de todo conteúdo acima, bem como que, **credenciou a seguinte empresa:**

- 1- LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ 19.207.352/0001-40 neste ato representada pelo Sr. SANDRO LUIZ ZACHÉ, com o CPF 009.670.297-40.
- 2- BIQ BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.878.237/0001-19 neste ato representada pela Sra. LAYLA SOUZA NUNES, com o CPF 137.524.657-78.
- 3- BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 04.627.085/0001-93 neste ato representada pelo Sr. LEONARDO ALVES TEODORO, com o CPF 014.905.826-81.

Após este fato, foram passados aos cuidados do presente (comissão e licitante) os envelopes para a verificação de suas inviolabilidades e devidos lacres, não sendo identificado qualquer óbice que ensejasse a suspensão da sessão ou registro em ata.

Desta forma, foram rubricados pelos presentes e foi possibilitado aos licitantes o exame no credenciamento das empresas acima mencionadas, inexistindo impugnações ou reclames.

**ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS**

Sendo assim não havendo impedimentos, deu – se início a abertura do "ENVELOPE A" – Proposta de Preços - da empresa devidamente credenciada.

Prosseguindo, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520, do ano de 2002, iniciou-se o cadastro dos preços no sistema de licitações da PMS, visando proceder em sequência com a rodada de lances/negociação, como segue:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação **Pregão Presencial N° 037/2020 - Processo 0083354/2020**  
Responsável **KALINE RODRIGUES PEREIRA**  
Data **25/02/2021**  
Tipo **ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO  
ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031**

389 X			
<b>Sem Efeito</b>			
N°	RUBRICA	056	K
	N°		RUBRICA

PROPOSTA INICIAL	EMPRESAS		
	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA
	-1,22%	-2%	-1,22%
RODADA 01			-2,10%
	-2,2%	-2,16%	-2,20%
RODADA 02	-2,22%	-2,23%	-2,25%
RODADA 03	-2,27%	-2,28%	-2,29%
RODADA 04	-2,3%	-2,31%	-2,32%
RODADA 05	-2,34%	-2,35%	-2,36%
RODADA 06	-2,37%	-2,38%	-2,4%
RODADA 07	-2,42%	-2,43%	-2,45%
RODADA 08	-2,47%	-2,48%	-2,5%
RODADA 09	-2,55%	-2,56%	-2,58%
RODADA 10	-2,6%	-2,61%	-2,65%
RODADA 11	-2,68%	-2,69%	-2,7%
RODADA 12	-2,75%	-2,76%	-2,8%
RODADA 13	-2,85%	-2,86%	-2,88%
RODADA 14	-2,9%	-2,91%	-3%
RODADA 15	-3,05%	-3,06%	<b>DECLINA</b>
RODADA 16	-3,1%	-3,11%	
RODADA 17	-3,15%	-3,16%	
RODADA 18	-3,2%	-3,21%	
RODADA 19	-3,25%	-3,26%	
RODADA 20	-3,3%	-3,31%	
RODADA 21	-3,35%	-3,36%	
RODADA 22	-3,4%	-3,41%	
RODADA 23	-3,45%	-3,46%	
RODADA 24	-3,5%	<b>DECLINA</b>	
RODADA 25	-3,6%		

### ENVELOPE "B" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Ato contínuo procedeu-se com a abertura do ENVELOPE "B" - Documentos de Habilitação da empresa vencedora na fase de preços, sendo que, o conteúdo do invólucro foi passado aos presentes para seu exame e cuidadosa análise.

Depois de apreciadas as documentações pela comissão e pelos licitantes, o Sr. Pregoeira, em consenso com os membros de sua equipe, se pronunciou informando a empresa vencedora, conforme tabela abaixo:

Item / Lote	Descrição	Empresa	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO Final após Rodada de Lances
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TICKET FEIRA, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, E-mail licitacao@lecard.com.br, Contato (27) 2233-2000 / 3024-8666 / 3024-8649 / 99268-7127.	- 3.6% (três vírgula seis por cento negativo)

13	X	
<b>Sem Efeito</b>		
N°	Rubrica	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	<b>Pregão Presencial N° 037/2020 – Processo 0083354/2020</b>
Responsável	<b>KALINE RODRIGUES PEREIRA</b>
Data	<b>25/02/2021</b>
Tipo	<b>ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031</b>

390 X	
<b>Sem Efeito</b>	RUBRICA

Concerente ao credenciamento, a empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA questionou sobre a empresa LECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA:

657	L
caso no N°	RUBRICA

- o documento de identificação não estava autenticado;
- informou que a empresa LECARD estava com suspensão dos direitos de licitar com o poder público, no estado de São Paulo e;
- A empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA fez um questionamento quanto ao item 5.13 do Termo de Referência (obrigações e responsabilidades da contratada).

Em diligência, a comissão decidiu por manter a empresa em comento na sessão, uma vez que a suspensão foi aplicado pelo fato de que a empresa deixou de assinar contrato, mas não foi declarada como inidônea. Quanto ao documento de identificação, a comissão procedeu com a conferência em sessão, sanando a questão e;

Ainda sobre o questionamento do item 5.13 do Termo de Referência a citada empresa fundamentará suas razões em peça recursal.

- a) A verificação das autenticidades das certidões expedidas via internet (ENVELOPE - "B"), será procedida posteriormente pela COMISSÃO, reservando a esta equipe de pregão o pleno direito de reconsiderar sua decisão, caso seja identificada incompatibilidade no ato das suas verificações, ou, na presença de qualquer irregularidade que vier a ser constatada.

Diante de todo exposto, esta D. Pregoeira em conjunto com sua estimada Equipe de PREGÃO, decidem por DECLARAR a empresa: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, como **vencedora do certame** em comento, por ter cumprido com o edital em suas fases conforme consta nesta ATA, itens e valores acima indicados (vide).

**RESSALTA-SE QUE SOMENTE A EMPRESA BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA MANIFESTA A INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO EM FACE À ESTA LICITAÇÃO.**

Nada mais havendo, eu, **KALINE RODRIGUES PEREIRA**, Pregoeira Oficial, lavro a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada por mim e membros da equipe, e, na existência de manifestação de recurso, ficam os autos detidos por esta comissão.

*Kaline Rodrigues Pereira*  
KALINE RODRIGUES PEREIRA  
Pregoeira Oficial

*Daniela Fernandes*  
DAMELA FERNANDES  
Membro da Equipe de Pregão

CLÁUDIO LINO MARES  
Sub pregoeiro

*Sandra Lusia Pegnor Velo Casagrande*  
SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE  
Membro da Equipe de Pregão

*Sandro Luiz Zaché*  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,  
Sr. SANDRO LUIZ ZACHÉ,  
CPF 009.670.297-40.

*Layla Souza Nunes*  
BIQ BENEFÍCIOS LTDA,  
Sra. LAYLA SOUZA NUNES,  
CPF 137.524.657-78.

*Leonardo Alves Teodoro*  
BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA,  
Sr. LEONARDO ALVES TEODORO,  
CPF 014.905.826-81.

14	X
N°	<b>Sem Efeito</b> RUBRICA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA  
**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
CNPJ 19.207.352/0001-40  
NIRE 32202508991

1

391X	
Sem Efeito	RUBRICA
Nº	

**FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17 de abril de 1972, portador da carteira de identidade nº 842.010 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 003.465.497-60, residente e domiciliado na Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, filho de Francisco Bodevan de Assis e Elza Maria de Figueiredo Assis.

658	K
Nº	RUBRICA

**AFONSO MARCHIORI POLIDO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade nº 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

**ANDRÉ MARCHIORI POLIDO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade nº 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.477-78, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda denominada **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com Ato Constitutivo registrado na JUCEES em 05/11/2013, com registro atual do NIRE nº 32202508991, inscrito no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com sua sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 a 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, resolve na forma abaixo alterar o contrato social da empresa conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS**, **AFONSO MARCHIORI POLIDO** e **ANDRÉ MARCHIORI POLIDO**, individualmente, competindo-lhes representa-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - O administrador declaram, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

*Afonso*  
*André*

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reproduzida fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/95183011201399737178

15	15X
Nº	Sem Efeito
	Rubrica

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
 LIMITADA  
**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
 CNPJ 19.207.352/0001-40  
 NIRE 32202508991

392X	19
Sem Efeito	
Nº	RUBRICA

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (artigo 1.011. parágrafo 1º do CC 2002).

**Parágrafo Segundo** - É vedado ao administrador e aos procuradores da sociedade, obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sem a anuência, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

659	K
Nº	RUBRICA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Neste ato os sócios resolvem aumentar o capital social de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para R\$4.390.000,00 (quatro milhões trezentos e noventa mil reais) divididos em 4.390.000 (quatro milhões, trezentas e noventa mil) quotas de capital de valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritos e integralizados conforme segue: R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) já integralizados anteriormente em moeda corrente do país; e R\$1.790.000,00 (hum milhão setecentos e noventa mil reais) integralizados neste ato em bens móveis e imóveis conforme abaixo:

- a) R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) integralizados neste ato através do imóvel TERRENO e PRÉDIO situados na Rua Diogenes Nascimento das Neves, nº70, Bairro Bomba, Vitória/ES que assim descreve e caracteriza: Lote nº07 da quadra segunda, desmembrando de maior porção, com a área de 330,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Diogenes Nascimento das Neves, antiga Rua A, à direita com a Rua K, à esquerda com o lote nº 6 e fundos com o lote nº 8. PRÉDIO: Com dois pavimentos contendo no pavimento térreo uma vaga de garagem, lavabo, salão de jogos, escritório, depósito, área de serviço, quarto de costura e banheiro; pavimento superior: Sala de estar, Sala de Jantar, Três quartos, Hall, dois Banheiros e Cozinha, conforme matrícula nº1881, do Livro 02, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Vitória/ES, 2ª Zona, com inscrição fiscal na Prefeitura Municipal de Vitória-ES sob o nº7493703.
- b) R\$100.000,00 (cem mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e Modelo JEEP/Renegade LNGTD

*[Handwritten signature]*  
 Cufens  
 Andrei

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada. Produção fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.ju.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/95183011201399737178-2

16	FX
Sem Efeito	
Nº	Rubrica

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
CNPJ 19.207.352/0001-40  
NIRE 32202508991

393X do  
Sem Efeito  
Nº RUBRICA

AT, fabricação 2019/2020, Cor cinza, 5 lugares, Placa QRK8B93/ES;

660 L  
Nº RUBRICA

- c) R\$100.000,00 (cem mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e Modelo JEEP/Renegade LNGTD AT, fabricação 2019/2020, Cor branca, 5 Lugares, Placa QRK8B99/ES;
- d) R\$70.000,00 (Setenta mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e modelo AUDI Q3 2.0TFSI, fabricação 2015/2015, cor branca, 5 lugares, placa FYD6767/SP;
- e) R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) integralizado neste ato através do veículo da marca e modelo BMW Z4SDIVE20I LL31, Fabricação 2015/2015, cor preta, 2 lugares, placa FYW6F00/SP;
- f) R\$30.000,00 (Trinta mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e modelo CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT, Fabricação 2013/2013, cor prata, 5 lugares, placa OVE4003/ES;
- g) R\$40.000,00 (Quarenta mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e modelo FIAT/MOBI LIKE (nacional), Fabricação 2019/2020, Cor Branca, 5 lugares, placa QRH9H56/ES;
- h) R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca VOLVO XC60 2.0 T5 INS, Fabricação 2019/2019, Cor Cinza, 5 lugares, Placa QRI7H65/ES.

*Cyano*  
*André*  
*[Signature]*

**Parágrafo único:** Com as alterações anteriores, o capital social fica distribuído aos sócios da seguinte forma:

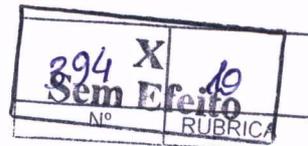
S Ó C I O	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Afonso Marchiori Polido	1.097.500	1.097.500,00
André Marchiori Polido	1.097.500	1.097.500,00
Flavio Figueiredo Assis	2.195.000	2.195.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.390.000</b>	<b>4.390.000,00</b>

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada. Confira os dados do ato em: https://seidigital.ipb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/95183011201399737178-3

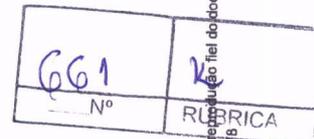
17 39  
Sem Efeito

4

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA  
**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
CNPJ 19.207.352/0001-40  
NIRE 32202508991



**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em consequência das alterações havidas, resolvem os sócios reescreverem seu contrato social, que passara doravante a vigorar com a seguinte redação de acordo com a Lei 10.406/2002.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
CNPJ 19.207.352/0001-40  
NIRE 32202508991

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade denomina-se "**LE CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**" e rege-se pelo disposto na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE**

A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 e 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por objeto social os seguintes ramos de atividades:

- Prestação de serviços de administração através de cartão magnético de:
  - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador);
    - i. Alimentação;
    - ii. Refeição;
  - b. Convenio;
  - c. Combustíveis;
  - d. Gestão de frota;
  - e. Farmácia;



*Cilano*

*Ambrósio*

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selcdigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/95183011201399737178

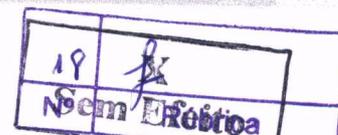


**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 95183011201399737178-4  
Data: 30/11/2020 13:03:04  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKS45877-9199;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

  
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
TJ/PB



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CNPJ 19.207.352/0001-40  
NIRE 32202508991



- II - Gravação e impressão de cartões magnéticos;
- III - Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

662	10
N°	RUBRICA

Codificação das atividades econômicas:

- Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (CNAE 8299-7/02);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00).
- Administração de Cartões de Crédito (CNAE 6613-4/00).

*Cyomar, Cambi*

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que é de R\$ R\$4.390.000,00 (quatro milhões trezentos e noventa mil reais) divididos em 4.390.000 (quatro milhões, trezentos e noventa mil) quotas de capital de valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, e tendo a seguinte distribuição entre os sócios:

S Ó C I O	N° DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Afonso Marchiori Polido	1.097.500	1.097.500,00
André Marchiori Polido	1.097.500	1.097.500,00
Flavio Figueiredo Assis	2.195.000	2.195.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.390.000</b>	<b>4.390.000,00</b>

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documentos/95183011201399737178



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CNPJ 19.207.352/0001-40

NIRE 32202508991

X	
Sem Efeito	
Nº	RUBRICA

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

663	V
Nº	RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, inclusive para efeito de transferência e cessão, e poderão ser livremente transferidas e cedidas pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS, AFONSO MARCHIORI POLIDO** e **ANDRÉ MARCHIORI POLIDO**, individualmente, competindo-lhes representa-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (artigo 1.011. parágrafo 1º do CC 2002).

**Parágrafo Segundo** - É vedado ao administrador e aos procuradores da sociedade, obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sem a anuência, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no artigo 1010 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas em reunião dos sócios conforme previsto no contrato social, devendo ser

*[Handwritten signature]*  
Cifone  
André

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 6.721/2006 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/95183011201399737178-6



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 95183011201399737178-6  
Data: 30/11/2020 13:03:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKS45879-MUXW;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
TJ/PB



20	X
Nº	Rubrica

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA  
**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
CNPJ 19.207.352/0001-40  
NIRE 32202508991

7	X
398	Em Efeito
Nº	RUBRICA

convocadas pelos sócios administradores nos casos previstos em lei.

**Parágrafo único** - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria o objeto delas.

**CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RECUPERAÇÃO, FALÊNCIA E FALECIMENTO.**

Em caso de dissolução será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital social.

**Parágrafo único** - Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Contudo, serão apurados os direitos e deveres do sócio, retirante, interditado, inabilitado ou falecido, através do balanço geral que deverá ser providenciado na data do evento, pagando-se ou a seus herdeiros legais os direitos apurados. Não haverá direito de hereditariedade na composição da sociedade, que prosseguirá suas atividades apenas com sócios remanescentes, se a eles interessar. Não havendo este interesse, os sócios remanescentes promoverão a liquidação da sociedade, promovendo para tal a apuração dos direitos e deveres de cada um.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificativas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, Balanço patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro de Vitória, ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

GGM	
Nº	RUBRICA

*[Handwritten signature]*  
Almeida  
Amorim

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reproduzida nesse documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://seelodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/85183011201399737178

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CNPJ 19.207.352/0001-40  
NIRE 32202508991

8  
398 X  
Sem Efeito  
RUBRICA

665  
Nº  
RUBRICA

E, por, estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que o assinam.

Vitória, ES, 05 de novembro de 2020.



Flavio Figueiredo Assis



Afonso Marchiori Polido



André Marchiori Polido

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2020 22:08 SOB Nº 20200990411.  
PROTOCOLO: 200990411 DE 09/11/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005874688. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.  
NIRE: 32202508991. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/11/2020.  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://seodigital/fpb.ju.es.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95183011201399737178>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95183011201399737178-8  
Data: 30/11/2020 13:03:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKS45881-14SC;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB

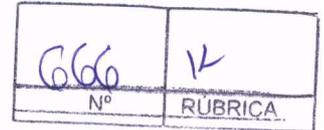


22 X  
Nº Sem Efeito  
Rúbrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/11/2020 14:00:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 95183011201399737178-1 a 95183011201399737178-8

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0199d3a33106d563100b42711d0f9c891a93601c31401c88a171686e6b033b1c07766c4323560dd54fd32846f24d8c9a18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. N.º 51º DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIAS - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514  
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIAS - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9100 - FAX: 27 3233-4572

**RODRIGO SARLO ANTONIO**  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO SARLO

LIVRO	573	PROTOCOLO / TERMO	80562	FOLHA	163	RUBRICA
-------	-----	-------------------	-------	-------	-----	---------

400	X
Nº	RUBRICA

667	12
Nº	RUBRICA

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**S A I B A M**, quantos este público instrumento bastante virem que, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (22/10/2019), neste Cartório, sito na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 549, Edifício Wilma, Santa Lúcia, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, compareceu como **OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J/M.F sob o número **19.207.352/0001-40**, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Salas 1207 e 1208, Santa Lúcia, Vitória, ES, neste ato representada por seu sócio administrador: **FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS**, brasileiro, casado, empresário, e-mail: flavio@lecard.com.br, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **02764677817-DETRAN/ES** e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº **003.465.497-60**, nascido em 17 de abril de 1972, filho de Francisco Bodevan de Assis e de Elza Maria de Figueiredo Assis, com endereço comercial na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Salas 1207 e 1208, Santa Lúcia, Vitória, ES; pessoas estas, reconhecidas como as próprias de que trato por mim, que esta subscreve, consoante os documentos apresentados, cuja capacidade e identidade jurídica, dou fé. E, pela outorgante, através do seu representante, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constituem seus bastantes procuradores: **DANIELA ROCHA PAPINI**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº **MG-10.569.299-PC/MG** e inscrita no C.P.F/M.F sob o nº **041.932.906-46**, nascida em 19 de dezembro de 1979, filha de Geraldo Ferreira da Silveira e de Maria do Rosario Rocha da Silveira, residente e domiciliada na Rua da Uva, nº 21, Ponta da Fruta, Vila Velha, ES; e/ou **FABIO ALMEIDA**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **04647721606-DETRAN/ES** e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº **086.254.797-07**, nascido aos 27 de janeiro de 1977, filho de Orly de Oliveira, residente e domiciliado na Rua B, nº 13, Nova Brasília, Cariacica, ES, e/ou **RHANDA RODRIGUES**, brasileira, solteira, auxiliar jurídico, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **06543662255-DETRAN/ES** e inscrita no C.P.F/M.F sob o nº **112.810.977-80**, nascida aos 09 de maio de 1988, filha de Ernande Antonio Rodrigues e de Marinalva da Silva, residente e domiciliada na Rua Carlos Lindenberg, nº 94, aptº 819, Jardim Camburi, Vitória, ES, e/ou **LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº **2.252.171-SPTC/ES** e inscrita no C.P.F/M.F sob o nº **139.069.567-09**, nascida aos 05 de novembro de 1991, filha de Celso Luiz Campo Dall'Orto e de Maria da Penha Toscano Campo, residente e domiciliada na Rua Doutor Antônio Basílio, nº 405, aptº 303, Jardim da Penha, Vitória, ES, e/ou **ANDREOTTE NORBIM LANES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Profissional nº **10420-OAB/ES** e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº **042.361.317-06**, nascido aos 25 de junho de 1976, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norbim Lanes, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins, nº 235, aptº 101, Jardim Camburi, Vitória, ES; os quais conferem poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CNJ, DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS - D. J. DOBILDO, JUIZ DE VITÓRIA, BA, COMARCA DA CAPITAL.

Assessoria: Nossa Senhora da Penha, 549 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel: (27) 2124-9500 - Fax: (27) 2124-9514 - E-mail: flavio@lecard.com.br

**AUTENTICAÇÃO:** Certidão que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7.º V Lei 8.933/94. Em testemunho da verdade. Vitória-ES, 24/10/2019, 16:16:01.

Rosinete Gomes dos Santos - Escrivente  
Selo Digital: 924891.LMGT910.30238  
Emendamentos: R\$ 2,99; Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 3,79

Consulte a autenticidade em [www.ips.jus.br](http://www.ips.jus.br)



[www.cartoriosarlo.com.br](http://www.cartoriosarlo.com.br)

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0

Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.033/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticou e presente Inscricao Digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Cuiabá, MT.

Cód. Autenticação: 95182810191551290555-1; Data: 28/10/2019 15:52:43

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJH87692-1WYVM.  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

24	X
Nº	Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. Nº. 5ª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIAS/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514  
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIAS/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3235-4372

401 X  
Sem Rubrica  
Nº RÚBRICA

RODRIGO SARLO ANTONIO  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO SARLO

LIVRO 573 PROTOCOLO / TERMO 80562 FOLIA 164 RÚBRICA

668 K  
Nº RÚBRICA

relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preços nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, visar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicium" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, a(o-s) Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos). Ad postremum, a (o-s) OUTORGANTE (S) confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo à requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. (Feita sob minuta apresentada pela parte). **O PRESENTE MANDATO É VÁLIDO POR TEMPO INDETERMINADO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.** Foi apresentada a Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, assinada por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral e datada aos 02 de outubro de 2019, sob o número 096A8A6E9EF842B6. A qualificação dos procuradores e a descrição do objeto do presente instrumento, foram declarados e conferidos pelo representante da Outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. O presente instrumento está dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 626, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento que lavrei e para os quais li, aceitam e assinam perante mim, que esta subscreve. Eu (ass) Renato Estrela - Escrevente que a digitei e subscrevi. Eu, RODRIGO SARLO ANTONIO, TABELIÃO DE NOTAS, que a fiz lavrar, subscrevo e assino, em público e raso e dou fé. Em Test<sup>o</sup>. (o sinal público) da verdade. (ass) RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS. (ass.) LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA representada por FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS. Eu Romulo Alves da Motta Neto (Romulo Alves da Motta Neto - Tabelião Substituto), extraí, nesta data, o PRIMEIRO TRASLADO no qual assino em público e raso do que dou fé. RENATO

Em Test<sup>o</sup>: ( ) da verdade.

Romulo Alves da Motta Neto - Tabelião Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
024861.LMG1910.31049  
Emolumentos: R\$ 42,99 Encargos: R\$ 12,90 Total: R\$ 55,89  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Rozinete Gomes dos Santos - Escrevente  
Selo Digital: 024861.LMG1910.30239  
Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

TESTEMUNHO DA VERDADE: 24/10/2019, 16:16:02

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP: 29.056-250 - Tel: (0xx27) 2124-9500  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória/ES - CEP: 29.010-080 - Tel: (0xx27) 2124-9400



www.cartoriosarlo.com.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-0  
Autenticação Digital  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008, respeitadas as proteções legais digitais (assim, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.  
Cód. Autenticação: 95182810191551290555-2; Data: 28/10/2019 15:52:43  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJH87691-EUJK6;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

25  
NSem Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/10/2020 14:43:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 95182810191551290555-1 a 95182810191551290555-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

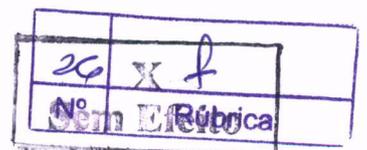
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b14068c7e63208a1f9b4906ba03ae66685489abe2f6b798c955f943e2174ca5e91ca0b33f4f68166a6e3b3d4eff285aca18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA CIVIL  
 SPTIG - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FAÇA FACIL CARIACICA




Polgar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL: 842.010 - ES  
 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08.02.2018

NOME: FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS

FILIAÇÃO: FRANCISCO BODEVAN DE ASSIS E ELZA MARIA DE FIGUEIREDO ASSIS

NATURALIDADE: GUAÇUIVES

DATA DE NASCIMENTO: 17.04.1972

DOC. ORIGINAL: CERT. CAS. 021733 01 56 2016 2.00091 264 0023764 89  
 EV AMORIM - VITÓRIA - ES - 18.06.2016

CPF: 003.465.497-60

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

403X	
Sem Efeito	
Nº	RUBRICA

670	
Nº	RUBRICA

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-0  
 Av. Presidente Getúlio Vargas, 1143 - Bairro São Estevão - João Pessoa/PB - CEP 54065-000 - Fone: (33) 324-2001 - Fax: (33) 324-2000

**Autenticação Digital**

De acordo com as disposições 1ª, 3ª e 7ª do Art. 41 e 62 da Lei Federal 8.032/1994 e Art. 8º do Art. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autenticado e presente imagem digitalizada, correspondente ao documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 95180509180826450838-1; Data: 05/09/2018 08:30:23

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHL66816-7V/XE  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

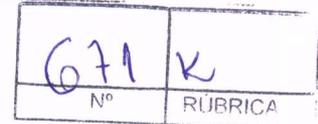
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

27	
Sem Efeito	
Nº	Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/09/2020 09:50:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 95180509180826450838-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca3b72cf17485eacfd94a40d1977f225d33bf9f22bef6565e23d1b8950e8e7865fca0bafc00b40b439d07267f2b3533f18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FAÇA FACIL. CARIMBO

Validade: 06.05.2022

**Afonso Marchiori Polido**

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

5198686

409 X 10

RUBRICA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.885.621 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 11.05.2017

NOME AFONSO MARCHIORI POLIDO

FILIAÇÃO ALASCIOILTON DIAS POLIDO E ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

NATURALIDADE VITÓRIA/ES DATA DE NASCIMENTO 11.08.1997

ORIGEM RT. NASC. 021733 01 55 1997 1 00072 250 0040430 81

E. V AMORIM - VITÓRIA - ES - 22.08.2013

CPF 135.922.537-43

ASSINATURA DO DIRETOR

1426

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO

Praca Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9400

Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/1994, Em Test. da verdade. Vitória-ES, 23 de julho de 2018, 14:32

Sandrine Luz de Sá - Escrevente

Salor: (024661.0831808.04370, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO

Praca Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9400

Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/1994, Em Test. da verdade. Vitória-ES, 23 de julho de 2018, 14:32

Sandrine Luz de Sá - Escrevente

Salor: (024661.0831808.04370, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

EM BRANCO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS

Praca Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9400

AUTENTICAÇÃO Digital

Cód. Autenticação: 95182102191653490879-1; Data: 21/02/2019 17:05:57

Valor: Total do Alg: R\$ 4,42

Confira os dados do site em: <https://eiofdigital.tjes.jus.br>

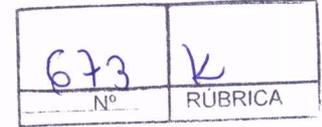
29

NS em Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital\* ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/12/2020 10:15:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

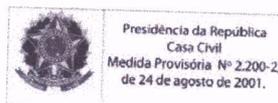
\*Código de Autenticação Digital: 95182102191653490879-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb67ebf858f27a17a30fefb1d84284a08d0465ccf289fcf358e8c28109d81a649991f7380365118522e496e659a79a4bd18f  
e8ebf5d52c8992581f439ba783aa3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/12/2020 10:17:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 95182102191653490823-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

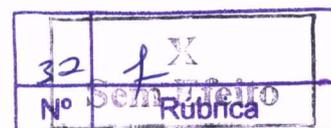
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb67ebf858f27a17a30fefb1d84284a08fbb1b9514d8a495f7d32f018c75653d9226459bc5ddbe70db88ea0b057ef360f18f  
e8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



Sem Rubrica  
409  
16

676  
Nº  
K  
RUBRICA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12553023

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME  
LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO

FILIAÇÃO  
CELSO LUIZ CAMPO DALL'ORTO  
MARIA DA PENHA TOSCANO CAMPO

NATURALIDADE  
VITÓRIA-ES

DATA DE NASCIMENTO  
06/11/1991

NO  
2252171 - SPTC/ES

CPI  
139.069.567-09

VIA  
01

ESPERIÊNCIA EM  
15/11/2010

JOSÉ CARLOS NUNES FILHO  
PRESIDENTE

PRESCRIÇÃO: 24160

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 110 - Barra dos Coqueiros - Vitória, ES CEP 51020-000 - www.cartorioabastos.es.br - Tel.: (51) 3264-5881 - Fax: (51) 3264-5881

**Autenticação Digital**

De acordo com as disposições do art. 3º, 3º e 7º da Lei nº 41.111 de 20 de Setembro de 1964 e Art. 9º do art. XII da Lei Estadual nº 7212/006 publicada e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 95181803201211400029-1; Data: 10/03/2020 12:11:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW39719-19M3;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

33  
Nº Sem Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



677	2
Nº	RÚBRICA
410	X B
Cartório	Cartório

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/12/2020 11:00:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 95181003201211400029-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb67ebf858f27a17a30fefb1d84284a081ea965f18d962fb741a0436f20de22f194c4fa44392de16a3def4eabedb41f8418fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



34	X B
Nº	Rúbrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

411	X	16
Série		RUBRICA
678		12
Nº		RUBRICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
19.207.352/0001-40  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
05/11/2013

NOME EMPRESARIAL

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
LE CARD

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito  
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R FORTUNATO RAMOS

NÚMERO  
245

COMPLEMENTO  
SALA 1207 E 1208

CEP

29.056-020

BAIRRO/DISTRITO  
SANTA LUCIA

MUNICÍPIO  
VITORIA

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ATENDIMENTO@LECARD.COM.BR

TELEFONE

(27) 2233-2000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
05/11/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

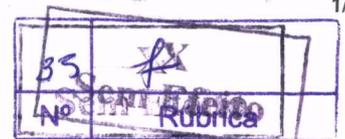
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2021 às 10:13:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial N° 037/2020 – Processo 0003354/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	08/03/2021
Tipo	REFERENTE À REALIZAÇÃO DE RECURSO ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031

680	L
N°	RÚBRICA

**DILIGÊNCIA AO SETOR JURÍDICO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020**

Trata-se do PREGÃO PRESENCIAL de N°. 037/2020 objetivando contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TICKET FEIRA, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, licitação do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a taxa de administração negativa”, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), e Lei Complementar nº. 123/2006, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

**Ocorre que:**

1. Após findar a fase de lances, houve a abertura do envelope da empresa que melhor preço ofertou, tendo sido a mesma (**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**) declarada como vencedora do certame com a taxa de (-) 3,6% (vide ATA as fls. 625-627 dos autos).
2. Ato seguinte à empresa concorrente, **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA** manifestou intenção de recurso, face ao resultado da licitação.
3. Aberto o prazo recursal, o mesmo venceu aos 02/03/2021, tendo sido aberto prazo legal para contrarrazões, vencendo este último aos 05/03/2021. Consigna-se que, os prazos foram cumpridos, e que, as empresas, tanto a recorrente como que a recorrida, apresentaram suas peças, conforme se nota das fls. 628 a 679 dos autos. Portanto, ambas são TEMPESTIVAS.
4. Em síntese, a presente diligência visa elucidação sobre dois pontos relevantes sobre a **licitante vencedora**, aos quais vejamos:
  - a. A mesma encontra-se SUSPENSA pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP, conforme publicação anexa as fls. 377 dos autos. Tal informação foi repassada a esta COMISSÃO no ato da licitação, mas que, num primeiro olhar esta D. Pregoeira manteve a empresa na sessão conforme constam na ATA as fls. 627 (vide). Ante isso, **perguntamos**: Agimos corretamente nessa decisão ao manter a licitante na sessão? Pois, ao que nos pareceu, a suspensão trazida à baila não seria capaz de afastar a licitante (LE CARD) desse certame. Assim, podemos manter essa posição ou a mesma deve ser reformada? Isso é o que nos gerou dúvida nesse momento e;
  - b. Analisando a peça recursal da **BIGCARD ADMINISTRADORA**, presente as fls. 628 a 633 dos autos, **perguntamos**: Podemos aceitar a proposta da LE CARD com -3,6% de taxa? Ou a mesma deve ser rejeitada conforme alega a recorrente?

Grato por vossa sábia e respeitosa manifestação, colocamo-nos a disposição de vossa senhoria, posto que, a presente diligência via auxílio na tomada de decisão dessa COMISSÃO DE PREGÃO, pois, desejamos conhecer melhor os temas sob o prisma jurídico, para somente após expedirmos nosso parecer conclusivo sobre a matéria.

Sem mais para o momento.

  
KALINE RODRIGUES PEREIRA  
Pregoeira Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo nº 3354/2020  
Interessado: Pregoeira  
Assunto: Consulta Jurídica

**PARECER**

**EMENTA: CONSULTA. RECURSO  
ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL.  
DÚVIDAS. DILIGÊNCIA PRÉVIA.**

Trata-se de consulta promovida pelo Ilma. Sra. Pregoeira do Município de Sooretama acerca de dúvidas que surgiram quando da análise do recurso administrativo aviado pela empresa *Big Card Administradora de Convênios e Serviços LTDA*.

O recurso é em face da decisão da Comissão de Licitações que declarou a empresa *Le Card Administradora de Cartões* como vencedora no Pregão Presencial nº 037/2020, cujo objeto é fornecimento e gerenciamento do ticket-feira do Município de Sooretama/ES.

É, no essencial, o que há para relatar. Passo a opinar.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Antes de tudo, registre-se que a presente análise restringir-se-á ao caráter jurídico da consulta, não sendo considerados aspectos técnicos ou econômicos, ou de conveniência e oportunidade, cujo ônus recai sobre a Autoridade competente.

**Do MÉRITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trata-se de consulta promovida pela Pregoeira do Município de Sooretama acerca do recurso interposto pela empresa *Big Card Administradora de Convênios e Serviços LTDA*. Eis as questões:

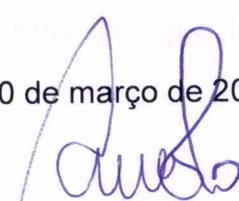
- i) A certidão do TCSP (fls. 377) impede a participação da licitante Le Card nesse procedimento licitatório?
- ii) A taxa negativa apresentada pela Le Card no valor de -3,6% deve ser rejeitada como expôs a recorrente?

Antes da resposta aos questionamentos, solicito, a bem do interesse público, que a Comissão de Licitação promova diligências junto à empresa Le Card no sentido do esclarecimento da validade, temporalidade e extensão da decisão proveniente da Prefeitura de Ribeirão de Rio Preto, anexando cópia integral do processo administrativo que culminou com a aplicação da penalidade de fls. 377, concedendo prazo razoável para manifestação.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, encaminho os autos para diligências cabíveis.

Sooretama/ES, 10 de março de 2021.

  
**ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO**  
Procurador efetivo em exercício do cargo de  
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL



**Cópia de processo na integra do processo que penalizou a empresa LE Card  
Administradora de cartões LTDA ME**

1 mensagem

682	k
Nº	RUBRICA

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

Para: contratos@administracao.pmrp.com.br

16 de março de 2021 15:38

Boa tarde!

Ilmo

Sr. Alexandre

Constam no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relação de impedimentos de contrato/licitação, cuja órgão apenador é a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, e o apenado a empresa LE Card Administradora de cartões LTDA ME - CNPJ 19.207.352/0001-40.

Considerando que se encontra em andamento no Município de Sooretama-ES, procedimento licitatório, pregão presencial nº 037/2020, em fase recursal, cuja uma das empresas participantes do certame apresentou o ato acima em sua peça.

Logo a pedido da D. Procuradoria do município de Sooretama-ES, a mesma solicita para embasamento no seu parecer junto a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto cópias integral do processo administrativo que culminou com a aplicação da penalidade junto à empresa LE Card Administradora de cartões LTDA ME - CNPJ 19.207.352/0001-40.

Desde já agradecemos a atenção.

Segue em anexo

Kaline Rodrigues Pereira

--

Att,

**Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos**  
**Prefeitura Municipal de Sooretama-ES**  
27 3273-1282 / 3273-1273

Parecer - D. Procuradoria - Proc. 03354.2020.pdf  
1002K



## Cópia de processo na integra do processo que penalizou a empresa LE Card Administradora de cartões LTDA ME

Contratos <contratos@administracao.pmrp.com.br>  
Responder a: contratos@administracao.pmrp.com.br  
Para: Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

16 de março de 2021 18:21

683	k
Nº	RÚBRICA

Kaline, boa noite.

Não será possível atender a solicitação pois devido ao agravamento da pandemia na região de Ribeirão Preto a cidade vai entrar em lockdown a partir de amanhã.

Contudo, acredito que para solucionar a questão apresentada não será necessária cópia integral do processo, tendo em vista que a empresa Le Card Administradora de cartões LTDA ME, CNPJ 19.207.352/0001-40, foi apenas em âmbito municipal como pode ser verificado nos documentos anexos.

Att.

Alexandre Resende Valentini

Secretaria Municipal da Administração

Departamento de Administração Geral

Rua Jacira nº 50 – Jardim Macedo

CEP: 14091-130 - Tel: (16) 3977-8830

Secretaria da  
Administração



PREFEITURA DA CIDADE  
**RIBEIRÃO PRETO**  
GLOBAL E ACOIHOEDORA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

### 2 anexos



ImpedimentosContratoLicitacao (1).pdf

42K



PC 00232019 Le Card Administradora de Cartões Ltda – ME.pdf

54K



## Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 16/03/2021 às 17:58:59

Relação de pessoas físicas ou jurídicas encontrada para o(s) seguinte(s) critério(s)

CNPJ: 19207352000140

684	K
Nº	RÚBRICA

**Apenado:** LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME  
**CNPJ:** 19.207.352/0001-40  
**Orgão Apenador:** 0000000565-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

**Processo:**

**Fundamentação:** Art. 7, da Lei 10.520/02.

**Início:** 29/05/2020

**Término:** 29/05/2022

**Observação:**

Recusa injustificada em assinar instrumento contratual, culminando na aplicação das penalidades: Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos. Multa no valor de R\$ 752.831,87, limitada ao prejuízo experimentado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#!/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

685	K
Nº	RÚBRICA

Ribeirão Preto, 29 de maio de 2020.

À Empresa: **Le Card Administradora de Cartões Ltda – ME**

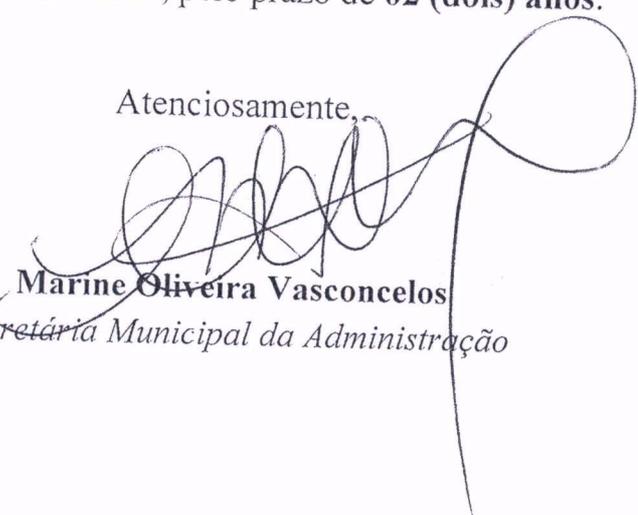
CNPJ: 19.207.352/0001-40

## APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Aplica-se à empresa **Le Card Administradora de Cartões Ltda – ME**, conforme Processo de Compras nº **0023/2019**, Pregão Eletrônico nº **07/2019**, que visa a “*Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto*”:

1. **Multa no valor de RS 752.831,87** (setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), limitada ao prejuízo experimentado pela Administração Pública.
2. **Impedimento de licitar e contratar** com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, incluindo o **descredenciamento da empresa** do Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de **02 (dois) anos**.

Atenciosamente,

  
**Marine Oliveira Vasconcelos**  
Secretária Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

686	2
Nº	RÍBRICA

Sooretama-ES, 17 de Março de 2021.

**A PROCURADORIA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

Dr. Procurador Geral  
Processo nº 03354/2020

Trata-se de abertura da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TICKET FEIRA, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES.

Considerando que o processo encontra-se em fase recursal.

Considerando diligência feita por esta D. Pregoeira as fls. 680 dos autos.

Considerando Parecer do D. Procurador Geral Municipal, solicitando que fosse realiza diligência junto a empresa LE CARD, para fins de esclarecimento da validade, temporalidade e extensão da decisão expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, as fls. 680-680v dos autos.

Em diligência a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, conforme fls. 682 dos autos (vide), contatamos o setor competente, na pessoa do Sr. Alexandre, solicitando cópia integral do processo que originou a punição á empresa apenada.

Como se pode notar, as fls. 683-685, o mesmo nos respondeu, informando que:

"a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME, CNPJ 19.207.352/0001-40, foi apenada apenas no âmbito MUNICIPAL, como pode-se verificar nos documentos em anexo."

Ante o exposto RATIFICAMOS solicitação realizada anteriormente as fls. 680 dos autos.

- a. A mesma encontra-se SUSPENSA pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP, conforme publicação anexa as fls. 377 dos autos. Tal informação foi repassada a esta COMISSÃO no ato da licitação, mas que, num primeiro olhar esta D. Pregoeira manteve a empresa na sessão conforme constam na ATA as fls. 627 (vide). Ante isso, **perguntamos**: Agimos corretamente nessa decisão ao manter a licitante na sessão? Pois, ao que nos pareceu, a suspensão trazida à baila não seria capaz de afastar a licitante (LE CARD) desse certame. Assim, podemos manter essa posição ou a mesma deve ser reformada? Isso é o que nos gerou duvida nesse momento e;
- b. Analisando a peça recursal da **BIGCARD ADMINISTRADORA**, presente as fls. 628 a 633 dos autos, **perguntamos**: Podemos aceitar a proposta da LE CARD com -3,6% de taxa? Ou a mesma deve ser rejeitada conforme alega a recorrente?

Grato por vossa sábia e respeitosa manifestação, colocamo-nos a disposição de vossa senhoria, posto que, a

687	K
Nº	RÚBRICA

presente diligencia via auxilio na tomada de decisão dessa COMISSÃO DE PREGÃO, pois, desejamos conhecer melhor os temas sob o prisma jurídico, para somente após expedirmos nosso parecer conclusivo sobre a matéria.

Sem mais para o momento.

  
**KALINE RODRIGUES PEREIRA**  
Pregoeira Oficial do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo nº 3354/2020  
Interessado: Pregoeira  
Assunto: Consulta Jurídica

Trata-se de consulta promovida pelo Ilma. Sra. Pregoeira do Município de Sooretama acerca de dúvidas que surgiram quando da análise do recurso administrativo aviado pela empresa *Big Card Administradora de Convênios e Serviços LTDA*.

O recurso é em face da decisão da Comissão de Licitações que declarou a empresa *Le Card Administradora de Cartões* como vencedora no Pregão Presencial nº 037/2020, cujo objeto é fornecimento e gerenciamento do ticket-feira do Município de Sooretama/ES.

Eis as questões suscitadas:

- i) A certidão do TCSP (fls. 377) impede a participação da licitante *Le Card* nesse procedimento licitatório?
- ii) A taxa negativa apresentada pela *Le Card* no valor de -3,6% deve ser rejeitada como expôs a recorrente?

Quanto ao segundo item (ii) registro que a Comissão deve fazer o cotejo ante a previsão do edital e a propostas das partes, motivo pelo qual resposta à questão torna-se prejudicada.

Relativamente ao questionamento primeiro (i), diante das informações constantes dos autos, reputo, outrossim, a impossibilidade temporária dessa análise, até ulterior informações nos autos.

Devolva-se os autos à Comissão para prosseguimento.

Sooretama/ES, 18 de março de 2021.

**ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO**  
Procurador efetivo em exercício do cargo de  
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial N° 037/2020 – Processo 0003354/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	22/03/2021
Tipo	REFERENTE À REALIZAÇÃO DE RECURSO ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031

**DILIGÊNCIA AO SETOR JURÍDICO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020**

Vimos respeitosamente à presença de vossa senhoria, solicitar que, dentro do possível, possa nos auxiliar na questão proposta abaixo. Vejamos:

**CONSIDERANDO** a existência de decisão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP, onde a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME foi declarada como impedida de licitar “com o” município citado, conforme fls. 684 dos autos, onde temos a publicação no DIO-SP, e, conforme cópia da aplicação da penalidade as fls. 685 dos autos;

**CONSIDERANDO** que a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME encontra-se participando de licitação na municipalidade de Sooretama – ES, definida como **Pregão Presencial n° 037/2020** objetivando contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TICKET FEIRA, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES, conforme ES.

Pedimos a devida vênua para no mérito da questão proposta, solicitar a vossa senhoria a seguinte análise:

- a) A penalidade comentada, ora aplicada pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO – SP seria juridicamente extensiva ao ponto de impedir a empresa LE CARD de licitar com Sooretama – ES? Ou, em nada obstaculizaria sua participação em certames com nossa municipalidade?

Agradecemos vossa sábia atenção dispensada ao caso;

Sem mais para o momento.

  
KALINE RODRIGUES PEREIRA  
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 3354/2020  
Interessado: Pregoeira  
Assunto: Consulta Jurídica

### PARECER

**EMENTA: CONSULTA. PENALIDADE.  
IMPEDIMENTO DE LICITAR E  
CONTRATAR.**

Trata-se de consulta promovida pelo Ilma. Sra. Pregoeira do Município de Sooretama acerca da extensão da penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público aplicada por outro órgão, dotado de autonomia, em face de empresa que participa no presente Pregão Presencial.

É, no essencial, o que há para relatar. Passo a opinar.

### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Antes de tudo, registre-se que a presente análise restringir-se-á ao caráter jurídico da consulta, não sendo considerados aspectos técnicos ou econômicos, ou de conveniência e oportunidade, cujo ônus recai sobre a Autoridade competente.

### **DO MÉRITO**

Trata-se de consulta promovida pelo Ilma. Sra. Pregoeira do Município de Sooretama acerca da extensão da penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público aplicada por outro órgão, dotado de autonomia, em face de empresa que participa no presente Pregão Presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sobre o tema destaque, de antemão, que a doutrina e jurisprudência não são pacificadas, encontrando-se entendimentos variados, seja em sede de controle interno exercido pelos Tribunais de Contas ou jurisdicional.

**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A divergência reside quanto ao alcance das sanções previstas nos incisos III (suspensão temporária) e IV (declaração de inidoneidade):

Para o **STJ (controle jurisdicional)**: as duas se aplicam ao âmbito de toda a administração pública (**âmbito nacional**), independentemente de quem tenha aplicado a sanção (MS 19.657/DF)<sup>1</sup>.

Para o **TCU (controle interno)**: a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 incide **somente em relação ao órgão ou à entidade contratante** (Acórdão 2.962/2015 – Plenário)<sup>2</sup>.

Adotando-se a corrente do STJ, a penalidade imposta pelo Município de Ribeirão Preto-SP seria extensiva ao Município de Sooretama, determinando-se a inaptidão ou exclusão do prosseguimento da empresa sancionada neste processo

<sup>1</sup> 4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, suspendendo temporariamente os direitos da empresa em participar de licitações e contratar com a administração é de âmbito nacional.

<sup>2</sup> 9.3.2. a jurisprudência deste Tribunal tem se sedimentado no sentido de que a penalidade de suspensão temporária e de impedimento de contratar prevista no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante, a exemplo dos Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012 e 1.064/2013, todos do Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitatório. Por outro lado, se adotada o posicionamento firmado pelo TCU seria admissível a sua continuidade.

Em nossa concepção, o edital deve ser o vetor para a decisão de manutenção ou exclusão da empresa. Nesse sentido, o nosso TCEES disciplinou recentemente:

“Administração deverá estabelecer no edital do processo licitatório a ser deflagrado os critérios definidos em relação à extensão da sanção ora discutida, a fim de evitar incertezas e insegurança aos contratantes e até mesmo à própria administração pública, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.” ACÓRDÃO 01050/2019-1 – PLENÁRIO.

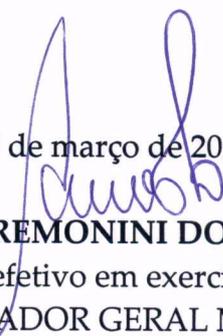
Portanto, se o edital regedor do certame não admitir que empresas sancionadas - com suspensão do direito de licitar ou contratar ou mesmo inidôneas - possa participar de licitação é de rigor a sua inabilitação se identificadas tais circunstâncias. Noutro giro, nada prevendo o edital, é crível a sua habilitação em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, em resposta à consulta e, à luz das considerações alinhavadas, recomendo a adoção das regras previstas no edital, excluindo-a tão somente se houver restrição.

É o parecer.

Sooretama/ES, 25 de março de 2021.

  
**ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO**  
Procurador efetivo em exercício do cargo de  
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial N° 037/2020 – Processo 0003354/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	26/03/2021
Tipo	REFERENTE À REALIZAÇÃO DE RECURSO ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031

693	K
N°	RÚBRICA

**JULGAMENTO E DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA  
BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA**

Ref.: Pregão Presencial N°. 037/2020

**1. SÍNTESE**

Trata-se de análise e conseqüente julgamento do RECURSO interposto pela empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTD** nos autos do processo licitatório em epígrafe.

A mesmo interpôs recurso contra a decisão dessa comissão ao ter declarado como vencedora a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, conforme se pode notar os autos do procedimento.

Dessa forma, passaremos a analisar para ao final decidir sobre o recurso apresentado.

**2. DA LICITAÇÃO E SEU OBJETO**

A licitação em análise é o PREGÃO PRESENCIAL N°. 037/2020 objetivando **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TICKET FEIRA, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, licitação do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL, **considerando a taxa de administração negativa**”, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), e Lei Complementar nº. 123/2006, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

**3. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES**

Aberto o prazo recursal, o mesmo venceu aos 02/03/2021, tendo sido aberto prazo legal para contrarrrazões, vencendo este ultimo aos 05/03/2021. Consigna-se que, os prazos foram cumpridos, e que, as empresas, tanto a recorrente como que a recorrida, apresentaram suas peças, conforme se nota das fls. 628 a 679 dos autos. Portanto, ambas são TEMPESTIVAS e dignas de análise.

**4. DOS FATOS OCORRIDOS E ELEMENTOS ATACADOS**

Ocorre que, após findada a fase de lances, houve a abertura do envelope da empresa que melhor preço ofertou, tendo sido a mesma (**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**) declarada como vencedora do certame com a taxa de **(-) 3,6%** (vide ATA as fls. 625-627 dos autos).

Ato seguinte à empresa concorrente, **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA** manifestou intenção de recurso, face ao resultado da licitação.

Em sua peça de recurso, a empresa **BIGCARD** argui que:

- a) Se a vencedora poderá cumprir o contrato, posto que, a proposta vencida demonstra-se INEXIQUIVEL, pois, foi ofertada com taxa de desconto de -3,6%, conforme se vê na ATA N°. 002, de 25/02/2021, as fls. 625-627 dos autos.
- b) De forma superficial, insinua de forma direta, quanto a punição sofrida pela **LE CARD** junto a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial N° 037/2020 – Processo 0003354/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	26/03/2021
Tipo	REFERENTE À REALIZAÇÃO DE RECURSO ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031

694	K
N°	RUBRICA

Em apertada sinopse, é o que alega a recorrente, e, é o que esta COMISSÃO de pregão consegue depreender dos autos.

Por todo exposto, passaremos a analisar e ao final decidir sobre cada item atacado.

### 5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO MÉRITO DO RECURSO INTERPOSTO

Como delineado acima, a recorrente (BIGCARD) vem se manifestando em ao menos 02 (dois) pontos que merecem nossa atenção e análise. Assim passamos a analisar. Vejamos:

- a) **Sobre o item “a”**, onde a recorrente alega que, “a proposta vencida demonstra-se *INEXIQUIVEL*, pois, foi ofertada com taxa de desconto de -3,6%, conforme se vê na ATA N°. 002, de 25/02/2021, as fls. 625-627 dos autos”.

É de se registrar de antemão que, a matéria de inexecuibilidade é bastante atual nessa municipalidade, e que, recentemente enfrentamos o tema inclusive respondendo a questionamento do E. TCEES, onde ficou demonstrada que nossa posição a cerca do assunto é coerente e razoável, bem como que, amparada pela legislação em vigor.

Assim, citamos relevantes trechos da peça que já enviamos ao E. TCEES anteriormente, e que, diga-se de passagem, foi acolhida, em resposta ao PREGÃO ELETRÔNICO N°. 012/2020. *IN VEBIS*:

#### MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA NA FASE DE RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 012/2020:

##### g) Do questionamento quanto à exequibilidade da proposta.

Argumenta a representante que a proposta da concorrente é inexecuível.

Todavia, percebe-se que a fala da recorrente não guarda muita razoabilidade com o desconto que a própria recorrente ofertou, ou seja, a CARLETTO ofertou 26,70% estando em primeiro lugar no ranque, tendo a LINK CARD que ocupa a segunda posição, ofertado expressivos 23,12% de desconto (fls. 352 dos autos - vide).

Quanto ao regramento do tema, veja uma definição para análise de inexecuibilidade partindo do pressuposto das contratações de obras e serviços de engenharia, o que pode e deve ser um esteio para nossa analogia. Eis o teor:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial N° 037/2020 – Processo 0003354/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	26/03/2021
Tipo	REFERENTE À REALIZAÇÃO DE RECURSO ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031

695	K
N°	RÚBRICA

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

O valor estimado para a licitação é de R\$ 1.405.500,00 conforme fls. 80 dos autos, constante expresso no Termo de Referência. Logo, aplicando o desconto ofertado pela CARLETTO (26,70%) de forma global a todo estimativo, teremos o valor final de R\$ 1.030.231,50, ou seja, temos um valor bem superior a 50% do valor orçado pela Administração.

Realizando os cálculos com base na alínea "a" do mesmo dispositivo, teremos o seguinte caso, agora usando os percentuais das taxas para melhor elucidar. Vejamos:

O percentual médio obtido pela Administração na licitação foi de  $[(26,70+6,79+23,12) / 3] = 18,87\%$ , sendo que, para uma possível inexecução o valor ofertado pela licitante deveria ser a maior do que esse em 70%, ou seja, caso a CARLETTO ofertasse até 32,07% de desconto, aí seria ocasião de observar possível inexecução, o que não é o caso dos autos.

Cabe ainda trazer atenção para que, caso, hipoteticamente, a CARLETTO ofertasse percentual de desconto acima de 32,07%, o que a colocaria em zona de possível inexecução, mesmo assim, a mesma não poderia ser inabilitada ante as seguintes hipóteses legais. Vejamos:

a) Caberia a prestação de garantia para assegurar a Administração quanto à execução do contrato, conforme insculpido no parágrafo 2º do citado art. 48 da lei 8.666. Assim, tal exigência seria suprida, posto que, a minuta do futuro e eventual contrato (ANEXO 12 do edital), em sua cláusula 4ª tem a necessária e clara previsão. E ainda;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial N° 037/2020 – Processo 0003354/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	26/03/2021
Tipo	REFERENTE À REALIZAÇÃO DE RECURSO ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031

696 N°	R RUBRICA
-----------	--------------

b) Caberia demonstração de exequibilidade por parte da ofertante, ficando a cargo da Administração, e não da comissão de pregão, analisar a aceitabilidade, conforme estipulo o E. TCU nos termos que citaremos a seguir.

A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.

Em representação formulada por empresa licitante, fora dada ciência ao Tribunal acerca de irregularidade ocorrida em licitação realizada sob o Regime Diferenciado de Contratação, na modalidade presencial, pelo Município de Boa Hora/PI, para implantação, com recursos repassados pela Funasa, de sistema de abastecimento de água naquela municipalidade. Entre as irregularidades detectadas, o relator, em seu voto, destacou "a decisão de desclassificar as empresas que ofertaram as duas melhores propostas, por uma situação de inexecuibilidade não cabalmente demonstrada". Acerca da questão, citou o esclarecimento apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler no voto que embasara o Acórdão 571/2013 Plenário: "Quando se trata do limite mínimo, ou seja, da aferição da exequibilidade das propostas, não há motivos para se afastar da jurisprudência desta Corte (v.g. Acórdão 1426/2010-Plenário) no sentido de que sempre deve ser propiciado ao licitante a possibilidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Ou seja, os limites objetivos de exequibilidade fixados em norma e/ou adotados no edital possuem, em regra, apenas presunção relativa, podendo ela ser afastada de acordo com o caso concreto". E também o contido no voto do Ministro Bruno Dantas proferido no Acórdão 3092/2014 Plenário: "Os precedentes jurisprudenciais mencionados pela Secex/PE revelam que não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar subjetivamente a inexecuibilidade da proposta de licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas. Daí a Súmula-TCU 262, a qual estipula que 'o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta'. Na mesma linha, outras deliberações desta Corte indicam que 'a desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados'. Nessa conformidade, a unidade técnica indicou o Acórdão 2528/2012, reforçado pelo recente 1092/2013, ambos do Plenário". Retomando ao caso em análise, o relator consignou que "pairando dúvidas sobre a exequibilidade dos preços oferecidos no certame, a comissão de licitação deveria ter chamado a Representante [empresa 1] e a [empresa 3] (Representante no TC 018.932/2016-9), ainda na fase de julgamento de propostas, para que demonstrassem a viabilidade dos valores ofertados, em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 2528/2012 (Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 571/2013 (Relator Ministro Benjamin Zymler), 1092/2013 (Relator Ministro Raimundo Carreiro) e 3092/2014 (Relator Ministro Bruno Dantas),

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Licitação	Pregão Presencial N° 037/2020 – Processo 0003354/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	26/03/2021
Tipo	REFERENTE À REALIZAÇÃO DE RECURSO ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031

697	X
N°	RUBRICA

todos do Plenários, dentre outros) e o enunciado 262 da súmula de jurisprudência do TCU, a seguir transcrito: 'O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta'. Acrescentou o relator, ainda, que "a análise das nove propostas obtidas na Concorrência 002/2015 leva à conclusão de que não se tratava sequer de presunção relativa de inexequibilidade de preços, tendo em vista que o valor médio obtido foi de R\$ 1.728.683,85 e o limite legal para inexequibilidade (art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93) seria 70% desse valor médio, ou seja, R\$ 1.210.078,70, quantia essa inferior ao preço das duas propostas desclassificadas (a oferta da [empresa 3] foi de R\$ 1.368.667,85 e a [empresa 1] apresentou proposta de R\$ 1.454.630,02)", para concluir que "resta comprovado que as duas empresas supramencionadas foram inabilitadas indevidamente por inexequibilidade de preços". Anuindo à proposta do relator, o Plenário do Tribunal considerou a representação procedente, assinou prazo para a anulação do certame e do contrato dele decorrente, determinou as audiências dos gestores responsáveis, entre outras providências.

Acórdão 1079/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

Por fim, mais uma vez, sem razão a representante, merecendo a improcedência dos pedidos veiculados.

Apesar de tornarmos a presente peça extensa, cabe de forma inafastável, apresentarmos a posição do E. TCEES no caso citado anteriormente, onde sua sábia área técnica deu provimento a nossa manifestação nos termos a seguir. Citamos:

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO E. TCEES – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020:****Manifestação Técnica de Cautelar 00017/2021-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00387/2021-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Setor: NOF - Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações

Criação: 25/02/2021 15:47

UG: PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

Responsável: ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, KALINE RODRIGUES PEREIRA

Procuradores: FELIPE FAGUNDES DE SOUZA (OAB: 380278-SP), HENRIQUE JOSE DA SILVA (OAB: 376668-SP)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Licitação	Pregão Presencial N° 037/2020 – Processo 0003354/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	26/03/2021
Tipo	REFERENTE À REALIZAÇÃO DE RECURSO ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031

698	X
N°	RÚBRICA

### 2.4. Da comprovação de exequibilidade da Proposta Comercial

A Representante alegou que a empresa CARLETTO não teria demonstrado a capacidade para executar a proposta considerando o percentual de desconto de 26,70% por ela apresentado.

O Edital do Pregão Presencial n° 012/2020 estabeleceu no item 8.3.1 os critérios de inexecuibilidade da proposta, conforme segue (fl. 8 do evento 04):

8.3.1. Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

O TCU já se manifestou sobre o tema, conforme decisão proferida no Acórdão 1079/2017 Plenário, estabelecendo que a desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.

Sendo assim, a Representante não comprovou que a empresa CARLETTO não seria capaz de executar o contrato ou que teria descumprido quaisquer dos critérios estabelecidos no item 8.3.1 do Edital do Pregão Presencial n° 012/2020.

Diante do exposto, considera-se afastada a existência dos pressupostos cautelares com relação a este ponto da representação.

É inquestionável que, a matéria já enfrentada por essa municipalidade é similar a que analisamos nessa ocasião, razão pela qual, mantemos o mesmo ponto de vista do E. TCEES, pois, a nosso sentir, não houve comprovação por parte da recorrente de que a recorrida não poderá executar o contrato face aos preços (desconto) ofertados.

Ainda mais, todas as argumentações expostas por esta comissão anteriormente ao E. TCEES (*média da proposta nos termos do Art. 48 da Lei 8.666, possibilidade Editalícia de prestação de garantia, e, demonstração de exequibilidade nos termos do TCU*) podem perfeitamente compor esse peça e serem aplicadas na íntegra ao caso da LE CARD, razão pela qual, observando as mesmas, inclusive as médias das propostas, nota-se que a recorrida não desatende ao ornamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial N° 037/2020 – Processo 0003354/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	26/03/2021
Tipo	REFERENTE À REALIZAÇÃO DE RECURSO ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031

699	k
N°	RÚBRICA

Por fim, insta salientar que, a recorrida apresentou em sua peça de defesa, isso as fls. 653 dos autos, uma PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE (demonstração de custos) onde em simplória analise nota-se que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ofertou taxa de desconto de maneira exequível.

Nesse passo, considerando que uma análise mais aprofundada da planilha de exequibilidade apresentada pela LE CARD deve ser processada por profissional da área de contabilidade, mas que, tal análise torna-se “facultada” a Administração, pois, todos os outros elementos instados acima são capazes por si de demonstrarem que a proposta da empresa LE CARD deve ser aceita, caberá ao EXMO Prefeito diligencia ao profissional em ato de sua decisão, caso entenda necessário.

Assim, o item (inexequibilidade da proposta) ora em análise, não pode prosperar, razão pela qual, conhecemos a peça recursal para esse item, para no mérito **NERGAR-LHE provimento**.

- b) **Sobre o item “b”**, onde a recorrente “*de forma superficial, insinua de forma direta, quanto a punição sofrida pela LE CARD junto a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP*”.

Sobre essa matéria, foram feitas diligências junto a Procuradoria Municipal (fls. 680 a 681.v e 686-692), bem como que, procedemos com consulta direta a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto-SP, conforme resposta obtida as fls. 682 a 685 dos autos.

Nesse entoar, passamos a observar as instruções prestadas por nossa D. PROJUR as fls. 690-692 dos autos, atentando em especial se o Edital regedor deste certame traz de forma clara a impossibilidade de ser admitida empresa participante que esteja incorrendo em **suspensão** uma vez sancionada. Vejamos o que regimenta o Edital sobre a matéria.

### 6.2. Não poderão participar deste Pregão Presencial:

6.2.1. Empresas que não sejam especializadas no ramo do objeto desta licitação, não estejam legalmente constituídas e que não comprovem sua habilitação, conforme disposto neste edital.

6.2.2. Que esteja(m) reunida(s) em consórcio;

6.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os Órgãos da Administração Pública.

6.2.4. Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de SOORETAMA ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

Aplicando o texto do nosso Edital ao caso concreto, notamos que o mais apropriado é trata à questão a luz do item 6.2.4 que rechaça a impossibilidade de participação “se a LE CARD estivesse cumprindo suspensão temporária junto ao município de Sooretama”, o que não é o caso.

Dando maior amplitude a nossa análise, convém citarmos o trecho da decisão conclusiva da **aplicação da penalidade** expeça pela Prefeitura de Ribeirão Preto-SP, conforme consta as fls. 685 dos autos. Vejamos:

**“Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP...”** - grifei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Licitação	Pregão Presencial N° 037/2020 - Processo 0003354/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	26/03/2021
Tipo	REFERENTE À REALIZAÇÃO DE RECURSO ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031

700	K
N°	RÚBRICA

Por outro lado, ao consultarmos a Prefeitura de Rebeirão Preto-SP, conforme se verifica no e-mail recebido as fls. 683 dos autos, o N. Secretário de Administração ao nos responder sobre o caso consultado/diligenciado, trouxe a seguinte afirmação abaixo. IN VERBIS:

*"...tendo em vista que a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME, CNPJ 19.207.352/0001-40, foi apenas em âmbito municipal** como pode ser verificado nos documentos anexo". - grifei*

Nesse passo, ante as fortes evidências de que a penalidade de suspensão atribuída à empresa LE CARD não seria extensiva ao município de Sooretama - ES, bem como que, pelo fato de que nosso Edital impossibilita a participação de empresa cumprindo suspensão temporária e impedida de contratar com Sooretama-ES, logo, a mesma não pode ser obstaculizada em participar da presente licitação.

Por fim, insta tecermos outros comentários sobre a matéria de suspensão e declaração de inidoneidade.

De acordo com Carlos Ari Sunfeld o silêncio da Lei quanto à abrangência da sanção contida no Art. 87, III da Lei de Licitações deve levar à interpretação de que a suspensão do direito de licitar recai apenas em relação ao órgão administrativo que aplicou a sanção. Assinala o doutrinador "O fato de uma empresa sofrer a aplicação da sanção prevista no art. 87, inc. III (suspensão temporária da participação em licitações e contratações), só inviabiliza sua contratação pelo mesmo órgão ou pessoa jurídica que a puniu." (SUNDFELD, Carlos Ari. A abrangência da declaração de inidoneidade e da suspensão de participação em licitações. Web Zênite. Doutrina -240/169/mar/2008)

Também aduz Toshio Mukai sobre o tema "A sanção prevista no inc. III valerá para o âmbito do órgão que a decretar e será justificada, regra geral, nos casos em que o infrator prejudicar o procedimento licitatório ou a execução do contrato por fatos de gravidade relativa. Já aquela (sanção) prevista no inc. IV valerá para o âmbito geral, abrangendo a entidade política que a aplicou, e será justificada se o infrator age com dolo ou se a infração é de natureza grave, dentro do procedimento licitatório ou na execução do contrato" (grifo nosso) (MUKAI, Toshio. Novo Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, 2ª edição, p. 84).

Ainda um pouco mais sobre o tema, o **Tribunal de Contas da União** possui entendimento misto quanto ao tema. Em relação à suspensão do direito de licitar a jurisprudência majoritária do TCU assenta na ideia de que ela se restringe apenas ao órgão/ente administrativo que aplica a sanção. Assinala o TCU "Se é defensável que alguém considerado inidôneo em determinada esfera administrativa não o seja em outra, muito mais razoável é admitir-se que a suspensão temporária do direito de licitar seja válida apenas no âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade, não apenas por raciocínio lógico, mas principalmente em atenção ao princípio da legalidade, que deve nortear toda a atividade da Administração Pública." (TCU, Decisão nº 352/1998, Plenário, Rel. Min. Bento José Bugarin, DOU de 22.06.1998).

Por todo material exposto, entendemos que, a empresa LE CARD deve ser mantida na presente licitação, pois, a suspensão temporária de licitar junto ao Município de Ribeirão Preto-SP não se estende ao ponto de alcançar a Municipalidade de Sooretama-ES, razão pela qual, a mesma pode continuar presente no certame.

## 6. DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Ante a vasta exposição nessa peça, concluímos por negar provimento ao recurso interposto pela empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTD**, apesar de termos conhecido o mesmo, mas, rejeitado seu mérito.

Nos moldes do art. 109, os autos devem subir ao amplo conhecimento do Exmo Prefeito, visando sua análise e parecer conclusivo sobre o recurso, posto que, nossa decisão permanece inalterada e não reformada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

<b>Licitação</b>	Pregão Presencial N° 037/2020 – Processo 0003354/2020
<b>Responsável</b>	KALINE RODRIGUES PEREIRA
<b>Data</b>	26/03/2021
<b>Tipo</b>	REFERENTE À REALIZAÇÃO DE RECURSO ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031

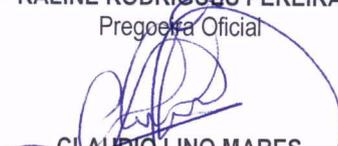
701	K
N°	RÚBRICA

Sugerimos que, caso deseje, poderá requerer análise de nossa área jurídica para ampliar vosso conhecimento sobre o caso e melhor sustentar sua decisão sobre o tema. S.M.J. de vossa senhoria.

E ainda, deve o Exmo Prefeito, a nosso sentir, atentar-se para a possibilidade de solicitar análise do N. Contador municipal à planilha de exequibilidade apresentada pela LE CARD as fls. 653 dos autos.

Sem mais para o momento, apresentamos cordiais votos de estima.

  
KALINE RODRIGUES PEREIRA  
Pregoeira Oficial

  
CLAUDIO LINO MARES  
Sub-pregoeiro Oficial

  
DANIELA FERNANDES  
Membro da Equipe de Pregão

  
SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE  
Membro da Equipe de Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

702	
Nº	RUBRICA

PROCESSO Nº 3354/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

## DECISÃO

Vem à deliberação superior os autos do processo licitatório em referência, com a decisão de fls. 693-701, proferida pela Pregoeira e demais membros da Comissão que negou provimento ao recurso administrativo interposto pela licitante BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA.

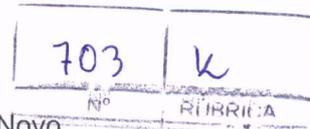
Nesta questão, sem mais delongas, analisando o embasamento utilizado na r. decisão, além dos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação e as razões e contrarrazões recursais, acatando os mesmos fundamentos utilizados pela pregoeira e sua equipe, mantenho incólume a decisão de fls. 693-701.

Remetam-se os autos à SEMSUGEC para a publicação e os demais atos cabíveis na atual fase licitatória.

Sooretama/ES, 30 de março de 2021.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal

**DOM/ES Prefeitura de Sooretama**



Data de Cadastro: 06/04/2021 Extrato do Ato Nº: 344707 Status: Novo  
Data de Publicação: 07/04/2021 Edição Nº:

---

**DECISÃO - PREGÃO PRESENCIAL**

**Nº 037/2020**

O recurso impetrado pela empresa Bigcard Administradora de Convênios e Benefícios Ltda, foi INDEFERIDO, como face a decisão expedida pela Comissão de Pregão fls.693-701, e, decisão do Exmo Prefeito Municipal as fls. 702 do autos. Ambos disponíveis na íntegra, no Site Oficial desta Municipalidade.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA

**ID CIDADES:**

2020.070E0700001.01.0031



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 344707, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:344707>



Prefeitura  
Municipal

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

## PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020 - TIKET FEIRA - DECISÃO

1 mensagem



Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

Para: "Daniela.Papini" <licitacao@lecard.com.br>, adv@bigcard.com.br, andre.fonseca@biqbeneficios.com.br

6 de abril de 2021 16:14

Boa tarde.

### DECISÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020

O recurso impetrado pela empresa Bigcard Administradora de Convênios e Benefícios Ltda, foi INDEFERIDO, como face a decisão expedida pela Comissão de Pregão fls.693-701, e, decisão do Exmo Prefeito Municipal as fls. 702 do autos. Ambos disponíveis na integra, no Site Oficial desta Municipalidade.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA

### FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Att,

*Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos  
Prefeitura Municipal de Sooretama-ES  
27 3273-1282 / 3273-1273*

#### 2 anexos

 DEECISÃO - RECURSO - PREFEITO.PDF  
33K

 DECISÃO RECURSO - COMISSÃO.PDF  
2748K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

705 4  
Nº REPÚBLICA

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.207.352/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LE CARD	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FORTUNATO RAMOS	NÚMERO 245	COMPLEMENTO SALA 1207 E 1208
---------------------------------	---------------	---------------------------------

CEP 29.056-020	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUCIA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
-------------------	--------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@LECARD.COM.BR	TELEFONE (27) 2233-2000
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

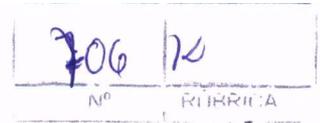
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2021 às 16:28:54 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE**  
**Nº 0145/2021**

**VÁLIDA ATÉ 31/12/2021**

Certificamos que a Empresa **LE CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 19.207.352/0001-40, sediada na R FORTUNATO RAMOS, Nº 245 - SL 1207 E 1208 - Santa Lúcia - Vitória - ES - CEP: 29056020, encontra-se registrada neste Conselho Regional de Administração, sob o nº **04739**, desde 28/02/2018, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

**ANTÔNIO CARLOMAN FRANÇA CHAVES E SILVA, CRA/ES nº 1284;**

Os quais encontram-se quites com esta Autarquia Federal no exercício de 2021, e cadastrada na conformidade do seu instrumento constitutivo, nos termos da Lei 4.769/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-es.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/c6b5c05f-5b69-4684-83d1-529643700448>

Siga nossas redes sociais:



[craes@craes.org.br](mailto:craes@craes.org.br)  
[www.craes.org.br](http://www.craes.org.br)

SOMENTE WHATSAPP  
27 99846.9522

Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira,  
Vitória-ES | CEP: 29050-632 | 27 2121.0500



707 | k  
Nº PUBLICA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº 0144/2021

**VÁLIDA ATÉ 31/12/2021**

Certificamos que o (a) Adm. **ANTÔNIO CARLOMAN FRANÇA CHAVES E SILVA**, CPF nº 418.334.657-68, residente na R LAURO MULLER, Nº 128 - APTO 902 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22290160, encontra-se registrado(a) neste Conselho Regional de Administração, sob o nº 1284, desde 04/06/1986, em dia com suas obrigações junto ao CRA-ES e, portanto, em pleno gozo do direito ao desenvolvimento das suas atividades profissionais no exercício de 2021.

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-es.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/775354d4-c954-4e96-9e62-72206d10f5c3>

Siga nossas redes sociais:



[craes@craes.org.br](mailto:craes@craes.org.br)  
[www.craes.org.br](http://www.craes.org.br)

SOMENTE WHATSAPP  
27 99846.9522

Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira,  
Vitória-ES | CEP: 29050-632 | 27 2121.0500

## Confirmação da Autenticidade do Documento

Consulta realizada em 06/04/2021 às 16:33 horas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

### Dados da Certidão

**Razão Social:** LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

**CNPJ:** 19.207.352/0001-40

**Data de Expedição:** 22/02/2021 13:44:42

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2019030759 \*

-- ENDEREÇO --

**Município:** VITORIA

**Bairro:** SANTA LUCIA

**Logradouro:** RUA FORTUNATO RAMOS

**Número:** 245

**Complemento:** SALAS 1.207/1.208

**CEP:** 29.056-020

-- CONTATO --

**Email:** LICITACAO@LECARD.COM.BR

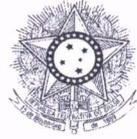
**Telefone Fixo:** (27) 2233-2000

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.207.352/0001-40  
Certidão nº: 23756868/2020  
Expedição: 18/09/2020, às 14:28:09  
Validade: 16/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.207.352/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

710

K

Nº

RUBRICA



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.207.352/0001-40

**Razão Social:** LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES

**Endereço:** R FORTUNATO RAMOS 245 SALA 1207 E 1208 / SANTA LUCIA / VITORIA /  
ES / 29056-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/04/2021 a 30/04/2021

**Certificação Número:** 2021040102562650459051

Informação obtida em 06/04/2021 16:35:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 19.207.352/0001-40

Razão social: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES

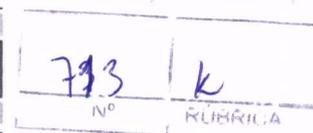
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/04/2021	01/04/2021 a 30/04/2021	2021040102562650459051
13/03/2021	13/03/2021 a 11/04/2021	2021031302375322192706
22/02/2021	22/02/2021 a 23/03/2021	2021022202155297226207
03/02/2021	03/02/2021 a 04/03/2021	2021020304232753628810
15/01/2021	15/01/2021 a 13/02/2021	2021011505231108480080
27/12/2020	27/12/2020 a 25/01/2021	2020122703562938917920
08/12/2020	08/12/2020 a 06/01/2021	2020120813142723836987
19/11/2020	19/11/2020 a 18/12/2020	2020111905090727970020
31/10/2020	31/10/2020 a 29/11/2020	2020103104162065830300
12/10/2020	12/10/2020 a 10/11/2020	2020101203404316234634
23/09/2020	23/09/2020 a 22/10/2020	2020092305270795910644
04/09/2020	04/09/2020 a 03/10/2020	2020090404304601700372
16/08/2020	16/08/2020 a 14/09/2020	2020081603403329078957
28/07/2020	28/07/2020 a 26/08/2020	2020072804083439358128
8/07/2020	08/07/2020 a 06/08/2020	2020070811491805112173
19/03/2020	19/03/2020 a 16/07/2020	2020031905095139056382
29/02/2020	29/02/2020 a 27/06/2020	2020022903112697054691
10/02/2020	10/02/2020 a 10/03/2020	2020021005150596028502
22/01/2020	22/01/2020 a 20/02/2020	2020012202542977097514
03/01/2020	03/01/2020 a 01/02/2020	2020010303392023911630
14/12/2019	14/12/2019 a 12/01/2020	2019121404372222699157
24/11/2019	24/11/2019 a 23/12/2019	2019112402302160335741
03/11/2019	03/11/2019 a 02/12/2019	2019110309133513661208
15/10/2019	15/10/2019 a 13/11/2019	2019101510493311886337
24/09/2019	24/09/2019 a 23/10/2019	2019092405035250273923
05/09/2019	05/09/2019 a 04/10/2019	2019090505102342387290
17/08/2019	17/08/2019 a 15/09/2019	2019081705300999661850
29/07/2019	29/07/2019 a 27/08/2019	2019072902554380754545
10/07/2019	10/07/2019 a 08/08/2019	2019071005061135196510
21/06/2019	21/06/2019 a 20/07/2019	2019062102492999559884
02/06/2019	02/06/2019 a 01/07/2019	2019060202541716000100

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
14/05/2019	14/05/2019 a 12/06/2019	2019051405163366105786
25/04/2019	25/04/2019 a 24/05/2019	2019042504571146277486

Resultado da consulta em 06/04/2021 16:35:58



Voltar



# Confirmação de Autenticidade das Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 19.207.352/0001-40

Data da Emissão : 21/09/2020

Hora da Emissão : 10:30:16

Código de Controle da Certidão : A25D.C5EB.4044.54E9

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 21/09/2020, com validade até 20/03/2021.

[Página Anterior](#)



CERTIDÃO

Certidão Negativa de Débito.

Certidão Negativa Inadimplência  
Convênio - SIGEFES

Validação de Certidões

Emissão

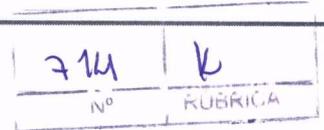
Emissão de Certidão Negativa de Débito

CPF / CNPJ:

Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

Certidão emitida com sucesso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Número 20210000238123

Identificação do Requerente: CNPJ - **19.207.352/0001-40**

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n. 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **06/04/2021**, válida até **05/07/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06 de Abril de 2021.

Autenticação eletrônica: **0007.EB33.5E60.EA30**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

719	k
Nº	RECEITA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000238123

Identificação do Requerente: CNPJ N° 19.207.352/0001-40

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **06/04/2021**, válida até **05/07/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06/04/2021.

Autenticação eletrônica: **0007.EB33.5E60.EA30**



# Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

## Certidão Negativa de Débitos

710	k
Nº	RECURSO

SIAR

Emissão : 15/01/2021 - 08:41h

CNPJ .....: 19207352000140

RAZÃO SOCIAL/NOME: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

### OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 16/03/2021 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 15/01/2021 às 08:41 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

**4f741e31-825f-4525-ac5a-3ce35718a731**

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

COMO: VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS E AGRÍCOLAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, VIA SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU LOGIN COM SENHA/REDE, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE AMPLA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, COM A MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

VALOR GLOBAL: R\$844.550,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo o valor de R\$373.450,00 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais) referente a materiais de consumo e o valor de R\$471.100,00 (quatrocentos e setenta e um mil e cem reais) referente a serviços

TAXA ADM: -26,70% (vinte e seis vírgula setenta por cento negativo)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

RECURSO: Fichas 81, 85, 229, 232, 283, 284, 508, 509, 546, 547, 54, 57, 576, 580, 323, 324

PROCESSO ADM: 1586/2020

ID CIDADES: 2020.070E0700001.02.0009

717	K
Nº	RUBRICA

### CONTRATO Nº 48/2021

Publicação Nº 344737

CONTRATO Nº 48/2021

PE 12/2020

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES, através do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA

CNPJ: 08.469.404/0001-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS E OS QUE POSSAM SER ACRESCIDOS AO ROL DA FROTA MUNICIPAL, COMO: VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS E AGRÍCOLAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, VIA SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU LOGIN COM SENHA/REDE, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE AMPLA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, COM A MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

VALOR GLOBAL: R\$133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), sendo o valor de R\$95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais) referente a materiais de consumo e o valor de R\$37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) referente a serviços

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

RECURSO: Fichas 36, 38

PROCESSO ADM: 4754/2020

ID CIDADES: 2020.070E0700001.02.0009

### PP 037.2021 - DECISÃO - RECURSO - PROC. 03354.2020 - TIKET FEIRA - SEMA

Publicação Nº 344707

DECISÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Nº 037/2020

O recurso impetrado pela empresa Bigcard Administradora de Convênios e Benefícios Ltda, foi INDEFERIDO, como face a decisão expedida pela Comissão de Pregão fls.693-701, e, decisão do Exmo Prefeito Municipal as fls. 702 do autos. Ambos disponíveis na íntegra, no Site Oficial desta Municipalidade.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA

ID CIDADES:

2020.070E0700001.01.0031



778	2
Nº	RIURRICA

Sooretama-ES, 07 de Abril de 2021.

**A PROCURADORIA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

Dr. Procurador

**Pregão Presencial Nº. 037/2020**

Trata-se de análise do EDITAL de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020**, objetivando a **contratação de empresa especializada para na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TICKET FEIRA**, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a taxa de administração negativa", regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), e Lei Complementar nº. 123/2006, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Tal ação embasa-se nos moldes do informativo de jurisprudências de 2018 do TCEES, as fls. 66, por meio do PARECER em consulta TC nº. 016/2018, que disciplina sobre a obrigatoriedade da análise da Procuradoria dos atos pós licitação anteriores a homologação e adjudicação, conforme abaixo. *IN VERBIS:*

**Parecer em Consulta TC nº 016/2018 - Sobre a possibilidade de dispensa da manifestação do parecerista jurídico em licitações que adotem minuta padronizada de edital e a obrigatoriedade de emissão de parecer jurídico após o julgamento da licitação e antes da homologação do procedimento.**

[...]

**II No que diz respeito à obrigatoriedade na emissão de pareceres técnicos sobre o processo licitatório, após o julgamento da licitação e antes da homologação do procedimento**, por se tratar de controle de legalidade pela autoridade responsável, deve ocorrer durante o procedimento, **não sendo cabível a sua dispensa**, nos termos previstos no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. (Grifei)

**Parecer em Consulta TC-016/2018-Plenário, TC 00016/2018, relator conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, publicado em 19/11/2018.**

**SOLICITAÇÃO:**

Declarado o vencedor, conforme ATA Nº. 002 (fls. 625-627), houve interposição de recurso por parte da empresa BIG CARD, conforme fls. 628.643 dos autos.

Depois de realizar algumas diligencias, esta comissão procedeu com o julgamento do recurso interposto, expedindo seu parecer as fls. 693-701 dos autos. Ali, mantivemos nossa posição, sem qualquer reforma a mesma.

Ato seguinte, os autos subiram nos termos do art. 109 da lei 8.666 para apreciação e decisão do Exmo Prefeito, tendo sido na mesma linha e visão dessa comissão (fls. 702). Após, procedeu-se com a divulgação do resultado, conforme consta anexo nos autos.

Assim, **submetemos os autos ao vosso exame técnico nos termos citados do E. TCEES.**

Após parecer, por gentileza, submeter os autos aos cuidados do Exmo Prefeito para demais procedimentos, conforme vierem a ser necessários.

Sem mais para o momento;  
Atenciosamente.

  
Kaline Rodrigues Pereira  
Pregoeira Oficial - PMS



719	SP
Nº	RÚBRICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**Processo Administrativo:** 003354/2020  
**Pregão Presencial** 037/2020  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

## **PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE TICKET FEIRA, POR MEIO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO PASSIVO DE HOMOLOGAÇÃO

### **1) RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de ticket feira, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

Nesta fase processual, após tramites dos atos administrativos, na sequência cronológica e procedimental, vieram os autos da CPL para análise jurídica quanto ao certame realizado, nos termos do inciso VI do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

Cumprir destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Nº	RÚBRICA
3192	AP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

É o relatório.

## **2) APRECIÇÃO JURÍDICA**

Passa-se doravante a opinar quanto à recomendação à autoridade máximo no tocante a homologação do certame.

### **2.1) DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA**

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, visando a eventual aquisição dos produtos descritos no Termo de Referência e no Edital do certame, em conformidade com as disposições contidas na Lei Geral de Licitações (lei nº 8.666/1993) e Lei nº 10.520/2002.

Sobre a questão, vejamos o que diz o Art. 4º da Lei 10.520/2002, in verbis:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019)

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;



320	DF
Nº	RÚBRICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

2201	2F
Nº	RÚBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
- XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e
- XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Assim, quanto às normas ao procedimento ora analisado vêm que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

## **2.2) DA REGULARIDADE DO EDITAL**

Da mesma forma como exarado no parecer de fls. 127-133, esta procuradoria não encontrou no Edital e seus anexos situações jurídicas que pudessem frustrar a concorrência ou impedir a participação de interessados na disputa do certame. Todas as exigências são razoáveis dentro dos critérios legais.

O referido encontra-se acompanhado de objeto, da dotação orçamentária, das disposições preliminares, da impugnação do ato convocatório, da abertura da licitação, da participação na licitação, do credenciamento, dentre outros atos imprescindíveis para sessão de disputa do certame.

## **2.3) DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS**

O artigo 4, inciso V da Lei 10.520/2002 estabelece um prazo de oito dias para a apresentação das propostas.

Assim, observa-se que o Edital originário do certame foi publicado nos meios oficiais, inclusive na imprensa oficial, no dia 01/02/2021,



721	DF
Nº	RÚBRICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

noticiando a abertura da sessão no dia 25/02/2021 (fls. 355-357). Portando, está em conformidade com a exigência legal.

Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 4, inciso I, da Lei 10.520/2002, atendendo-se assim a publicidade legalmente exigida.

## **2.4) DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

Quanto à documentação referente ao credenciamento e, mormente quanto à habilitação das pessoas jurídicas licitantes vencedoras, verifico que foram atendidos aos ditames albergados pelas normas legais aplicáveis ao caso, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31 as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretado em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, segundo se depreende da Ata nº 002 de fls. 625-627, foi realizada a sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e proposta financeira no dia 25/02/2021, às 14h00min, conforme publicação, contendo o nome dos interessados no credenciamento.

Com efeito, observa-se que a fase de habilitação visa somente aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo. Essa fase é de observância impositiva, devendo o agente público reclamar documentos conforme o objeto licitado, não podendo haver exigências desarrazoadas ou desproporcionais (como garantia ao princípio da igualdade), conforme indica o Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União:

2211	RF
Nº	RUBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

"É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.

As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

Hely Lopes Meirelles, ao tratar sobre o assunto, tece críticas à burocracia exacerbada:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Daí por que a lei (art. 27) limitou a documentação, exclusivamente, aos comprovantes de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira. Nada mais se pode dos licitantes na fase de habilitação. Reconhecimentos de firmas, certidões negativas, regularidade eleitoral, são exigências impertinentes que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo ilegalmente, no seu vezo de criar embaraço aos licitantes. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas, sim, da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas.

Dessa forma, o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificam se os documentos apresentados pelas pessoas jurídicas que restaram habilitadas atingem os fins colimados pelo edital, procedendo, assim, a habilitação da empresa concorrente.

Finalmente, após regular publicação, ocorreu a sessão no dia 25/02/2021, às 14h00min (fls. 625-627), onde foram credenciadas as empresas LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, BIQ BENEFÍCIOS LTDA e BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA. Foi procedida a rodada de lances a fim de garantir a



722	RF
Nº	RUBRICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

vantajosidade da contratação, no patamar dos orçamentos levantados nos autos. Sendo declarada como vencedora do certame a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

A empresa vencedora, consoante documentos juntados aos autos, atendeu às exigências do Edital.

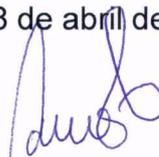
### **3) DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta procuradoria manifesta-se pela homologação do processo licitatório sob exame, adjudicando seu objeto à licitante vencedora do certame, se assim convier o interesse público, devendo o contrato obedecer ao que assevera o Art. 55 da Lei 8.666/1993.

Conforme orientação da CPL, os autos deverão ser remetidos ao Excelentíssimo Sr. prefeito para os procedimentos que julgar cabíveis e pertinentes.

É o parecer.

Sooretama, 08 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO**  
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES**

RUA VITORIO BOBBIO, Nº 281 – CENTRO – SOORETAMA – ES – CEP: 29.927-000 –  
CNPJ: 01.612.155.0001-41 – TELFAX: (27) 3273-1282

**DESPACHO**

**HOMOLOGAÇÃO  
E ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2020**

**PROCESSOS nº. 3354/2020**

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, artigo 43º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e após parecer conclusivo da Procuradoria Municipal, referente ao processo administrativo acima mencionado, **HOMOLOGAM** incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** o presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de **TICKET FEIRA**, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES, licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a taxa de administração negativa", regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo. O Certame teve como vencedora a empresa descrita abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ nº</b>	<b>Taxa de Administração Final Após Roda de Lances</b>
001	<b>LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA</b>	19.207.352/0001-40	- 3,6 % (Três virgula seis por cento negativo)

Tudo conforme consta nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sooretama-ES, 08 de abril de 2021.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATO Nº 50/2021**

Publicação Nº 345832

CONTRATO Nº 50/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES

CONTRATADA: SEVERINA APOLIANA FERREIRA DE MENEZES ME

CNPJ: 07.314.343/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA E SUAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

VALOR GLOBAL: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

RECURSO: FICHAS 346, 376, 384, 311

PROCESSO ADM: 1500/2020

ID CIDADES:

2021.070E0700001.09.0003

Alessandro Broedel Torezani

Prefeito Municipal

724 **PE 006.2021 - DECISÃO HIERÁRQUICA - RECURSO - PROC. 00176.2021 -BLOQUETE E MEIO FIO**

Publicação Nº 345588

DECISÃO HIERÁRQUICA- PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 006/2021

Conheço os recursos interpostos pelas empresas Renascer Premoldados Eireli e Singular Construções Eireli.

Considerando o parecer jurídico de fls. 376/380, determino e reformo neste ato a decisão da comissão de pregão, constantes às fls. 356/373, ficando da seguinte forma:

- a) A empresa Renascer Premoldados Eireli, CNPJ nº 21.165.375/0001-81, fica habilitada nos lotes 1 e 2.
- b) A empresa Singular Construções Eireli, CNPJ nº 32.323.986/0001-27, permanece inabilitada no lote 1, passando estar habilitada no lote 2.

ID CIDADES:

2021.070E0700001.02.0006

Alessandro Broedel Torezani

Prefeito Municipal

**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020**

Publicação Nº 345543

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 37/2020

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Administração, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGA o referido PREGÃO PRESENCIAL, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, sendo o objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE TICKET FEIRA, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM SENHA INDIVIDUAL, PARA

RECARGA MENSAL, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES.

O certame teve como vencedora a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.207.352/0001-40, com a taxa administrativa de -3,6% (três vírgula seis por cento negativo).

ID CIDADES

2020.070E0700001.01.0031

Alessandro Broedel Torezani

Prefeito Municipal